



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.050

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SAÚDE PÚBLICA

Emani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Viação e Obras Públicas e Promoção Social

CONCURSO C-47 - RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO PARA CATEGORIA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - EDITAL Nº 022/91

Da Academia de Polícia do Pará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO E TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 09, 10 e 11/91

Do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

EDITAL Nº 001/91 - TOMADA DE PREÇOS

Da Companhia de Mineração do Pará

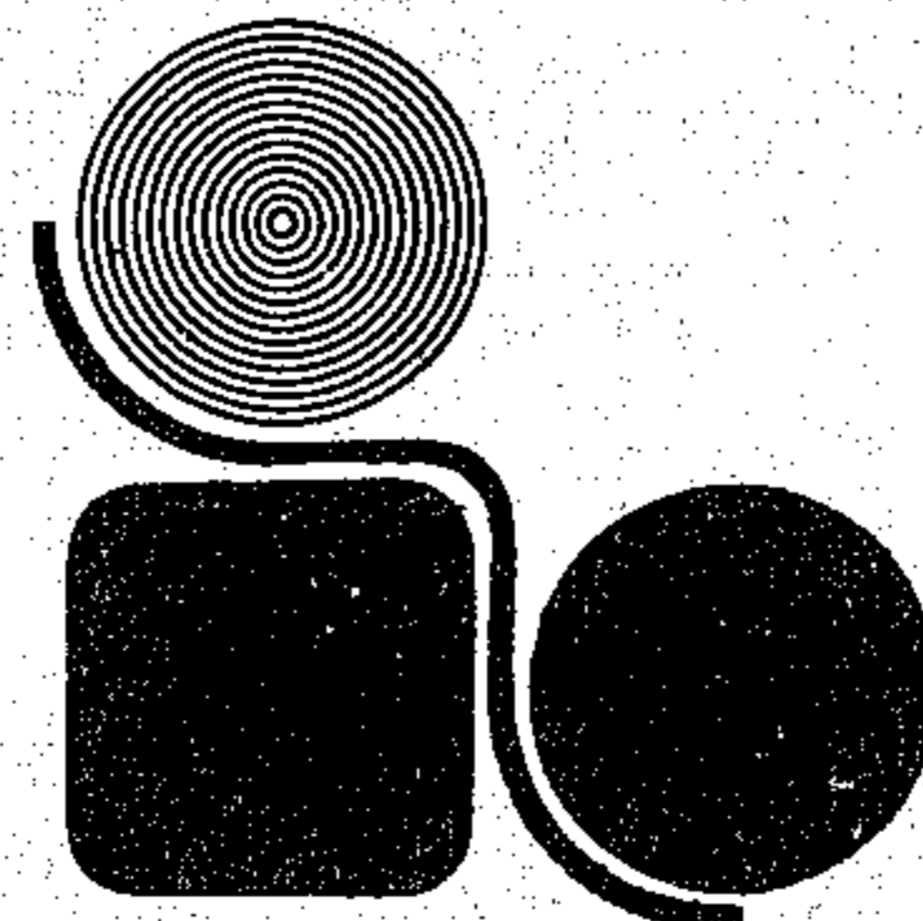
ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2228 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1697/91-SEAD e 3426/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ELIZETE CATARINA DE VARGAS PREUSS, matrícula nº 0474614/013, do cargo de Professor, Código GEP-M-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Brasil Novo" - Altamira, a contar de 01.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2131 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 166/91-SEGUP e Reg. nº 2191/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DA CONCEIÇÃO SANTANA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2134 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Reg. nº 2236/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ROBERTO DE CASTRO RIBEIRO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2139 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Reg. nº 2237/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL DE SOUZA LIMA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2142 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 170/91-SEGUP e Reg. nº 2268/91-SEAD.

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, VALDEMIR SODRÉ DIAS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2135 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Reg. nº 2236/91-SEAD.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, OSVARINO LIMA DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2140 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Reg. nº 2237/91-SEAD.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO RAMOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2141 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Reg. nº 2235/91-SEAD.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DAMASCENO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Francisco do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2143 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 170/91-SEGUP e Reg. nº 2268/91-SEAD.

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PRUDÊNCIO JOSÉ DA SILVA NETO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2081 DE 28 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91

Considerando os termos do Of. nº 803/91-SEDUC e Registro 2188/91-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a partir de 01.09.91, a Port. nº 900, de 06.05.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para a Secretaria de Estado de Educação, MARILÉA FERREIRA SANCHES, matrícula nº 0028754/011, ocupante do cargo de Técnico "B".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2114 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1675/91-SEAD e 15741/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará (Núcleo Pedagógico Integrado), até ulterior deliberação, FÁTIMA DE NAZARÉ SOUZA FERNANDES, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Código GEP-M-402-EE2, Classe Especialista de Educação, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E.E. "Profª Mª de Nazaré Araújo Figueiredo", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2130 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1665/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Vigia, até ulterior deliberação, PDERO RAMUNDO VALOIS matrícula nº 0113697/015, ocupante do cargo de médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a partir de 18.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 564 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
designar os servidores JOSÉ GORAYEB SANTOS, matrícula nº 0000868-019 ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, ADSON DOURADO BARBOSA, matrícula nº 0004421-019, Consultor Jurídico e Kátia CRISTINA BENTES MOREIRA, matrícula nº 0001090-010, Datilógrafo - Classe "A", para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão para apurar os fatos relatados no Processo 1744/91 - SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2096 DE 02 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 567/91 - SECULT
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1247, de 06.06.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para a Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ANGELA TEREZA DA SILVA BARREIROS, ocupante da função de Agente Administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2134 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91 Considerando os termos do Of. nº 311/91-FEP.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2414 de 19.09.90, que movimentou a servidora BELIZIA ABEN-ATHAR BARCESSAT, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2106 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1660/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até

ulterior deliberação, OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1991
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2112 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1680/91-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação, MARIA SOARES MONTEIRO, matrícula nº 0062367/015, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2113 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1674/91-SEAD e 19787/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, até ulterior deliberação, MARIA LÚCIA PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0469700/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Profª Santana Marques", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/91

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Port. nº 184 de 25.07.91-DGA, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/91

OBJETIVO: Aquisição de material de consumo para escritório.

DATA : 18.09.91

HORA : 10:00 h.

LOCAL : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Av. Visconde de Souza Franco, 111. Reduto - Sala de treinamento, 2º andar.

O Edital encontra-se à venda ao custo de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) cada, no serviço de Material desta SEFA, no andar térreo. No mesmo local estará um exemplar para consulta dos interessados.

Belém, 03 de setembro de 1991.

MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003821, Reg. nº 10.003821, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

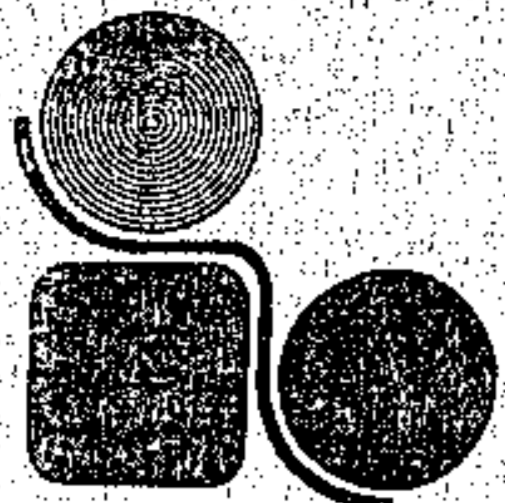
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 18.09.91, para Julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 743-Ex-Ofício, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal-ABAETUBA, e Contribuinte SOCOO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA-Relator Conselheiro UZELINDA MARTINS MOREIRA.

1ª CÂMARA PERMANENTE
ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 18.09.91, para Julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 745-Voluntário, em que é recorrente MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª Re-



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cháco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 14.850,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 45.360,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 7.061,00
Preço por página	CR\$ 1.440.444,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

gião Fiscal-ABAEETUBA-Relator Con-
lheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

SECRETARIA DA PRIMEIRA CAMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ, em 06.09.91

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária em Exercício

(Fat. nº 10.003869, Reg. nº 10.003869, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 107 DE 04/09/91. O ENGENHEIRO PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO MEMORANDO DE 04/09/91, DA DIVISÃO DE FINANÇAS, RESOLVE: Conceder suprimento de fundos no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), no elemento de despesa 3132, para atender despesas de custeio do Núcleo Regional da SEVOP em Santarém, no mês de setembro/91, em nome de NELSON DE MELLO ALVES, Coordenador do Núcleo Regional.

DÉ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE - Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

PORTARIA Nº 109 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991-O ENGENHEIRO PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO MEMORANDO DE 04 DE SETEMBRO /91 DO DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO, RESOLVE: Conceder suprimento de fundos no valor de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos MIL Cruzeiros), sendo no elemento de despesa 3120 a importância de Cr\$-250.000,00 (Duzentos e Cinquenta MIL Cruzeiros), e no elemento de despesa 3132 a importância de Cr\$-250.000,00 (Duzentos e Cinquenta MIL Cruzeiros), para atender despesas de custeio no mês de setembro/91 do Departamento de Administração, em nome de MARIA DAS GRAÇAS FONTES DO NASCIMENTO, Diretora do Departamento de Administração, desta Secretaria.

DÉ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE - Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Fat. nº 10.003875, Reg. nº 10.003875, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 03/91 - SEDUC

Dispensa a Licitação com fundamento no Art. 15, inciso IV da Lei 5.416/87 e determino ao setor competente desta Secretaria de Estado de Educação para fazer a compra de material de consumo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 06 de setembro de 1991

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 27.045 datado de 30.8.91.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, CGC Nº 05054937/0001-63, doravante denominado SEDUC, neste ato representado por seu Titular Prof. ROMERO XIMENES PONTE Secretário de Estado de Educação resolve tornar sem efeito o DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/91, celebrado entre Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Belém publicado no Diário Oficial de Nº 27.045 de 30.8.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Belém, 06 de Setembro de 1991

ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 15/91-DIASE/DAE/SEDUC

PARTE: SEDUC e A ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL MARIA DAS GRAÇAS.

OBJETO: atendimento do excedente escolar de 1ª/8ª Série.

VALOR: Cr\$ 1.344.000,00

RECURSOS: SE/DE. Meta: 01/Ação: 01-Códigos: 10.101.08.47.486.2.165.3132.00.

VIGÊNCIA: até 31.12.91

ASSINANTES: Pela SEDUC - Prof. ROMERO XIMENES PONTE

Pela ESCOLA - LUCY CAMPOS RIBEIRO

DATA DA ASSINATURA: 28.8.91

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

DILMA PEREIRA BATISTA.

(Fat. nº 10.003884, Reg. nº 10.003884, Dia 09/09/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTO DIVERSOS
Port. 1209-B de 02.09.91-METIFICAR, na port. coletiva de ADMISSÃO nº 5225/83, de 04.05.83, a função de Profª Ref. IV, para Profª Horista Lic. Pleno, em relação a LAURA MARIA DO SOCORRO MAIA BARROS, lota-

da na EE Brigadeiro Fontenelle, a partir de 01.06./91.

Port. 9746 de 21.08.91-CONCEDER (60) dias L/Assit. Prorogação a MARY JEANE ASSUNÇÃO ABREU, profª., lot. EE. Artur Porto, per. 16.06.91 a 14.08.91.

Port. 9920 de 28.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Dr. Agostinho Monteiro, per. 01.07.91 a 30.07.91 e 01.09.91 a 30.09.91.

NOME	CARGO
MOISES DOS SANTOS PIMENTEL	Escriv. datilog
RAIMUNDA BANDEIRA DE SOUZA	Ag. portaria
RAIMUNDA GOMES DOS REIS	Insp. alunos
RAIMUNDA MENEZES	Ag. portaria
RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO	Servente
RAIMUNDO DE DEUS GONÇALVES	Vigia
RAIMUNDO NONATO FERREIRA FAVACHO	Ag. portaria

Port. 9926 de 28.08.91-CONCEDER (045) dias férias a TARA MARIA CASTRO ARAUJO, profª., lot. EE. Aldebaro C. de Macedo Kalutau, per. 01.11.91 a 15.11.91.

Port. 9927 de 28.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. Erc. Assoc. Crista do Bengul, per. 01.10.91 a 30.10.91.

NOME	CARGO
MARIA SANTANA DIAS DOS SANTOS	Ag. art. prat.
ANA MEDEIRO SARJA RODRIGUES	Ag. Art. prat.

Port. 9928 de 28.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. Erc. B. Pastor, per. 01.07.91 a 14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91.

NOME	CARGO
TEODORO TAVARES COELHO	Prof. Colab. bord.
WALENIA BARRETO F. CONDE ALEIXO	Ag. administr.

Port. 9781 de 23.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Fernando Ferrari, per. 01.09.91 a 30.09.91 e 01.09.91 a 15.10.91.

NOME	CARGO
JOSUE DA SILVA QUEIROZ	Escriv. datilog
NEIDE MARIA MESQUITA DA SILVA	Profª.

Port. 9738 de 21.08.91-DESIGNAR DALMARINA MARIA SOUZA CATTETE (BORGES), professora, lot. EE. Dilma de S. Cattete, para responder pela função de Diretora da EE. Dilma S. Cattete, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 9737 de 21.08.91-DESIGNAR SUSANA DOPAZO DE VASCONCELOS, profª., lot. EE. Fernando Ferrari, para responder pela função de Diretora da EE. Fernando Ferrari no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 9735 de 21.08.91-DESIGNAR MARTA ISABEL TESKE, profª., lot. Erc. Evangelista Luterana C. Salvador, para responder pela função de Diretora da EE. Luterana Cristo Salvador, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 9734 de 21.08.91-DESIGNAR LUZMARINA DE MELO MUNIZ, profª., lot. EE. Duque de Caxias, para responder pela função de Diretora da EE. Duque de Caxias, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 9667 de 20.08.91-Port. DESIGNAR GILKA PIMENTA LIMA, profª., lot. EE. Frei Daniel, para responder pela função de Diretora da EE. Frei Daniel no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 9736 de 21.08.91-DESIGNAR CELIA MARIA MONTEIRO GAIA, profª., lot. EE. Benjamin Constant, para responder pela função de Diretora da EE. Benjamin Constant, no período de 09.07.91 a 07.08.91.

Port. 9824 de 27.08.91-AUTORIZAR MARIO BENJAMIN DIAS PORTA, lot. EE. Dr. Freitas, a participar do curso de Pós-Graduação em geografia, na faculd. de filosofia letras e cienc. Humanas da Univers. de S. Paulo, no período de 19.08.91 a 17.08.92.

Port. 9833 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a EDNA PEREIRA MORAES, insp. alunos, lot. Erc. Machado de Assis, quinq. 05.03.84 a 04.03.89, per. 19.09.91 a 17.12.91.

Port. 9825 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ANA MARIA ARAUJO MIRANDA, escrev. datilog., lot. EE. Veread. Gonçalo Duarte, quinq. 23.04.86 a 22.04.91, período de 01.11.91 a 29.01.92.

Port. 9826 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ROSA HELENA TEIXEIRA FRAZÃO, servente, lot. EE. Mario Chermont., quinq. 07.05.86 a 06.05.91, período 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 9827 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a CLARA DE NAZARÉ SILVA DA COSTA, profª., lot. Erc. Lar de Maria, quinq. 01.04.86 a 30.04.91, período de 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 9828 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA, servente, lot. EE. V. G. Gonçalo Duarte, quinq. 05.05.86 a 05.05.91, período 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 9829 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a IRACILDA DE SOUZA SOZINHO, servente, lot. EE. Dona Helena Guilhon, quinq. 19.08.85 a 18.06.90, per. 16.09.91 a 14.12.91.

Port. 9830 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA MESQUITA DE SOUZA, servente, lot. EE. Mario Chermont., quinq. 07.05.86 a 06.05.91, per. 02.09.91 a 30.11.91.

Port. 9831 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA AUXILIADORA MAUES DE LIMA ARAUJO, escrev. dat. lot. EE. Prof. Mª. Luísa V. Alves, quinq. 14.04.86 a 13.04.91, período 26.03.91 a 23.06.91.

Port. 9832 de 27.08.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARINA MORAES DA SILVA, servente, lot. EE. Luiz N. Direito, quinq. 08.03.85 a 07.03.90, per. 01.10.91 a 29.12.91.

Port. 8395 de 19.07.91-DESIGNAR CELIA MARIA LOBATO DA CUNHA, profª., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE. Hilda Vieira.

Port. 9855 de 27.08.91-CONCEDER (030) dias férias a OSMARINA DOS SANTOS GAMA, ag. administr., lot. Div. Assit. ao servidor, no per. 07.10.91 a 05.11.91.

Port. 9854 de 27.08.91-CONCEDER (030) dias férias a RITA TEREZINHA SILVA RODRIGUES, enfermeiro, lot. Div. assist. ao servidor, per. 02.09.91 a 01.10.91.

Port. 9853 de 27.08.91-APROVAR férias aos servidores lotados OT. José A. de Azevedo, per. 01.10.91 a 30.10.91.

NOME	CARGO
JOSÉ MARIA GOMES RODRIGUES	Ag. portaria
DALVINO DOS SANTOS	Ag. portaria
OFIR DIAS VIEIRA	Médico

Port. 9852 de 27.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Prof. Renato Conduru, per. 01.07.91 a 14.08.91, 01.07.91 a 30.07.91, 01.08.91 a 30.08.91, 02.09.91 a 01.10.91 e 01.10.91 a 30.10.91.

NOME	CARGO
JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS	Profª.
MARIA JOSÉ SALES QUEIROZ	Ag. portaria
OLINDA MARIA LOBO DA COSTA	Servente
ANTONIO RODRIGUES LOBATO	Vigia
IVETE FRANCO DE OLIVEIRA	Escriv. datil.

MARCIANO DANTAS DE FIGUEIREDO Ag.portaria
 Claudionor Pinheiro de Souza Ag.portaria
 -Port.9851 de 27.08.91-APROVAR férias aos servido-
 res lot.Div.de Diagnostico, per.01.10.91 a 14.11.91,
 20.11.91 a 03.01.92, 01.11.91 a 30.11.91 e 02.12.91
 a 31.12.91.

NOME CARGO
 MARINETE BARBOSA OLIVEIRA Prof.
 SUDENIR DOS SANTOS ROCHA Prof.
 MARIA DE NAZARE GOMES SARAIVA Ag.portaria
 DACMAR FONSECA BARROS Ag.portaria
 SORAIA DE FÁTIMA LOBATO MACHADO Ag.administ.
 -Port.9850 de 27.08.91-APROVAR férias aos servido-
 res lot.Div.administração, per.01.10.91 a 30.10.91

NOME CARGO
 LUCILEIA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO Ag.portaria
 IZAURINA CIRILIO DA CUNHA Ag.portaria
 -Port.9858 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a ARACELI CARNEIRO ALVES, administr. escolar, lot.Div
 de Apoio, quinq.17.04.85 a 16.04.90, per.16.09.91
 a 14.12.91
 -Port.9869 de 27.08.91-CONCEDER(180)dias L/Especial
 a SÔNIA MARIA LOBATO DE OLIVEIRA, prof., lot.EE,
 Pedro Amzonas Pedrosa, quinq.16.10.79 a 15.10.84 e
 16.10.84 a 15.10.89, períodos de 19.08.91 a 16.11.
 91 e 17.11.91 a 14.02.92.
 -Port.9868 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA MERCES MARTINS DE OLIVEIRA, prof., lot.EE,
 Luiz Otávio Pereira Cees, quinq.19.05.81 a 18.05.
 86, per.01.08.91 a 29.10.91.
 -Port.9867 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a BERNAL MAIA MARQUES, insp.alunos, lot.EE.Prof.,
 Orlando Bitar, quinq.30.04.84 a 29.04.89, per.01.10
 91 a 29.12.91.
 -Port.9866 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a CLAUDORINA GOMES SOUZA, assit.social, lot.Dept.
 de Ensino do 1º grau, quinq.11.03.86 a 10.03.91, per.
 de 09.09.91 a 07.12.91.
 -Port.9865 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA DO P. SOCORRO FREIRE SA, prof., lot.UT.Yo-
 landa Martins, quinq.17.05.81 a 16.03.86, período
 de 01.08.91 a 29.10.91.
 -Port.9864 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA LUCIA DUTRA MENDES, prof., lot.EE.Luiz Otá-
 vio Pereira Cees, quinq. 24.05.83 a 23.05.88, perío-
 do de 02.09.91 a 30.11.91.
 -Port.9856 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a TEREZINHA SIRLEY RIBEIRO SOUZA, prof., lot.Erc.
 Insitutto Felipe Smaldone, quinq.23.04.85 a 22.04.
 90, per.09.09.91 a 07.12.91.
 -Port.9859 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA SUELY SA DE OLIVEIRA, insp.alunos, lot.Erc.
 Lourenço Filho, quinq.01.04.86 a 31.03.91, período
 01.10.91 a 29.12.91.
 -Port.9860 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a CLEIDE PIPOLOS DE DEUS, assit.Tecn., lot.Div.de
 Programação e Atend. ao Estud., quinq.29.06.82 a
 28.06.87, per.02.09.91 a 30.11.91.
 -Port.9861 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARYLDA FERREIRA DA COSTA, ag.administr., lot.Div.
 de Programação e atend. ao Estudo, quinq.28.08.83 a
 27.08.88, per.27.08.91 a 24.11.91.
 -Port.9862 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a ANA RITA DA CONCEIÇÃO MATINI, ag.administr., lot.
 Div.de Pagamento, quinq.01.02.84 a 31.01.89, per.de
 02.09.91 a 30.11.91.
 -Port.9863 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA DAS GRAÇAS LOBO, ag.administr., lot.Assesso.
 de Rede Física, quinq.05.08.85 a 04.08.90, per.01.08
 91 a 29.10.91.
 -Port.9906 de 19.04.91-SUSPENDER, por 010 dias uti-
 s de trabalho, PAULO SERGIO DA SILVA, ag.portaria,
 lot.na EE.Walter Bezerra Falcao, de acorodo com o
 artigo 187, item II da Lei 749/53.
 -Port.9897 de 27.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a ANA CRISTINA BRAGA BARRA, escrev.datilóg., lotada
 EE.Paulo Maranhão, per.17.08.91 a 14.12.91.
 -Port.9900 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA DE LOURDES CORDEIRO LIMA, prof., lot.EE.
 Foranga Juca, quinq.09.05.84 a 08.05.89, período de
 03.09.91 a 01.12.91.
 -Port.9877 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a CAN-
 DIDA DE SOUZA, ag.portaria, lot.EE.Vera Simplicio,
 quinq.17.08.85 a 16.08.91, per.01.10.91 a 29.12.91.
 -Port.9878 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a INES AMANCIO DA SILVA, prof., lot.EE.Prof.Santana
 Marques, quinq.04.06.86 a 03.06.91, per.08.09.91 a
 06.12.91.
 -Port.9879 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a EDILSON GARCIA FAVACHO, ag.portaria, lot.EE.Anexo
 Centro Comunt.Gunsbara, quinq.31.05.83 a 30.05.88,
 per.26.08.91 a 23.11.91.
 -Port.9841 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA JOSÉ PINHEIRO MACHADO, prof., lot.EE.Prof.
 Luci Correa de Araujo, quinq.18.06.80 a 17.06.85,
 per.18.08.91 a 15.11.91.
 -Port.9842 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a EDMILSON NAZARENO MONTEIRO DA COSTA, escrev.datil.
 lot.EE.Princesa Izabel, quinq.05.06.86 a 04.06.91, p
 per.03.09.91 a 01.12.91.
 -Port.9843 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA, prof., lot.Erc.S.
 Crsitovão, quinq.17.03.86 a 16.03.91, per.01.11.91
 a 29.01.92.
 -Port.9844 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a MARCOS AMORAS DIAS, ag.portaria, lot.EE.Oscarina,
 Penalber, quinq.29.09.85 a 28.09.90, per.05.09.91 a
 03.12.91.
 -Port.9845 de 27.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a VALDOMIRA COSTA MUNIZ, prof., lot.EE.Pedro Carnei-
 ro, quinq.22.05.85 a 21.05.90, per.08.09.91 a 06.12
 91.
 -Port.9846 de 27.08.91-CONCEDER(180)dias L/Especial
 a LEA SOARES MELO, prof., lot.EE.Prof.Santana Marqu-
 es, quinq.21.05.80 a 20.05.85 e 21.05.85 a 20.05.90
 períodos 01.08.91 a 27.01.92.
 -Port.9847 de 27.08.91-CONCEDER(180)dias L/Especial
 a JEANNILCE MARIA SOUSA ARAÚJO, prof., lot.EE.Prin-
 cesa Izabel, quinq.07.04.81 a 06.04.86 e 07.04.86 a
 06.04.91, per.10.09.91 a 07.03.92.
 -Port.9849 de 27.08.91-CONCEDER(180)dias L/Especial
 a ELICIONAR CRUZ MCNEIRO, prof., lot.EE.Rodrighes
 Pinagé, quinq.01.03.74 a 28.02.79 e 01.03.79 a 28.
 02.84, per.02.09.91 a 28.02.92.
 -Port.9889 de 27.08.91-CONCEDER(015)dias L/Saúde a
 MARIA JOSE DE FREITAS CARDOSO, servente, lot.Erc.N.
 S.do Carmo, nar período de 05.08.91 a 19.08.91.

-Port.9930 de 28.08.91-CONCEDER(045)dias L/Saúde a
 MARIANA JULIA FERREIRA MONTEIRO, prof., lot.Erc.St.
 Rita, período de 05.08.91 a 18.09.91.
 -Port.9892 de 27.08.91-CONCEDER(020)dias L/Saúde a
 Marta Genu de Souza, ag.portaria, lot.EE.Prof.Wal-
 demar Ribeiro, per.01.08.91 a 20.08.91.
 -Port.9979 de 29.08.91-CONCEDER(045)dias L/Especial
 a NILCE MARIA LEAL TAVARES, prof., lot.EE.Rodrighes
 Pinagé, per.06.08.91 a 19.09.91.
 -Port.9958 de 29.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a MARIA SOELI DOS ANJOS FARIAS, prof., lot.EE.Paes
 de Carvalho, per.19.07.91 a 15.11.91.
 -Port.9959 de 29.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a ROSANA LUCIA AZEVEDO DIAS, prof., lot.EE.Sit.Mod.
 Circuito 1, período de 13.08.91 a 10.12.91.
 -Port.9960 de 29.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a ALZINA SANTANA SILVA, prof., lot.EE.Prof.Renato
 Conduru, per.23.08.91 a 20.12.91.
 -Port.9974 de 26.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a IRACILDA DA SILVA FRANCO, prof., lot.EE.Sit.Modu
 Circuito 1, per.16.07.91 a 12.11.91.
 -Port.9902 de 28.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a PEDRO TEIXEIRA CARVALHO, servente, lot.Div.de
 Controle de Estoque, quinq.05.05.86 a 04.05.91, per.
 de 08.07.91 a 05.10.91.
 -Port.9958 de 29.08.91-CONCEDER(120)dias L/Repouso
 a MARIA SOELI DOS ANJOS, prof., lot.EE.Paes de Car-
 valho, per.19.07.91 a 15.11.91.
 Port.9772 de 22.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a ORLANDINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ag.administr.,
 lot.Div.de Prestação de Contas, quinq.14.08.85 a
 13.08.90, per.16.09.91 a 14.12.91.
 -Port.9974 de 29.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especial
 a LUIZ EDVALDO MIRANDA DE MELO, escrev.datilóg., lot.
 Div.de Programação e atend.ao Estudado, quinq.
 de 01.04.86 a 31.03.91, per.01.09.91 a 29.11.91.
 -Port.9975 de 29.08.91-CONCEDER(090)dias L/Especi.
 a IRINEU DOS SANTOS, serv.lot.EE.Pedro A.Pedrosa,
 quinq.28.04.86 a 27.04.91, per.01.09.91 a 29.11.91
 -Port.9870 de 27.08.91-DETERMINAR a RAIMUNDA N.CARMO
 ROCHA, prof., lot.Ut.José A.Azevedo, goze L/Especi.
 conced.atraves da Port.13955/87 de 02.12.87, quinq.
 15.12.71 a 14.12.76, 15.12.76 a 14.12.81 e 15.12.81
 a 14.12.86, per.16.09.91 a 14.12.91.
 Port.9976 de 29.08.91-DESIGNAR, JOSE VIDIGAL PFETO BORGES,
 Prof., para responder pela função de Vice-Diretor da EE Oni-
 de de Souza Tavares, nesta Capital.
 Port.9977 de 20.09.91-DESIGNAR, NATALINA RIBAMAR SANTANA LIMA
 Prof., para exercer a função de Vice-Diretor, da EE Paulino
 de Brito, até ulterior Deliberação.
 Port.9978 de 29.08.91-DESIGNAR, ADELAIDE VITELI CASSIANO,
 Prof., para exercer até ulterior deliberação a função de Vice
 Diretor da EE Paulino de Brito.
 Port.9835 de 27.08.91-DESIGNAR, CARMEN LUCIA MIRANDA AVIZ,
 Prof., para exercer a função de Diretora da EE Maroja Neto.
 Port.9834 de 27.08.91-DESIGNAR, MARIA LUCIA SOUZA SOARES,
 de
 tilógrafo, para exercer, até ulterior deliberação, a função
 de Secretária FG-3, da EE Ester Bandeira Gomes.
 Port.9780 de 23.08.91-DESIGNAR, MARISSOL GADELHA DE MIRANDA
 ag. administ; para responder pela função de Diretor da EE
 do Outeiro, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
 Port.9696 de 20.08.91-DEMITIR, a pedido, LUIZ GUSTAVO DIAS
 FERREIRA, Auxiliar de Secretaria, lotado na Zulima Vergolino
 Dias, a partir de 01.08.91.
 Port.9886 de 27.08.91-CONCEDER(40)dias de L/Saúde a CARMEM LU
 SYLVIA ALMEIDA VASCONCELOS, Prof., lotada na ERC Rosa Gattor-
 no, no per. de 01.08.91 a 09.09.91
 Port.9887 de 27.08.91-CONCEDER(10)dias de L/Saúde a ZILMA DOS
 SANTOS SILVA, Prof., lotada na EE Stº Dumont, no per. de 05.
 08.91 a 14.08.91
 Port.9888 de 27.08.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a DIVAN
 FURTADO DE ARAUJO, Prof., lotada na EE Temistocles Araújo, no
 per. de 12.08.91 a 10.09.91
 Port.9890 de 27.08.91-CONCEDER(20)dias de L/Saúde a YRLANDA
 LOPES TAVARES, Prof., lotada na EE Ester Bandeira Gomes, no
 per. de 12.07.91 a 31.07.91
 Port.9891 de 27.08.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a SOCORRO
 DE LOURDES DA SILVA MIRANDA, Prof., lotada na EE Jornalista
 Romulo Maiorana, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.
 Port.9893 de 27.08.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde WANDA
 DE NAZARE MATOS DA SILVA, Prof., lotada na EE Placidia Cardoso,
 no per. de 01.08.91 a 30.08.91
 Port.9894 de 27.08.91-CONCEDER(20)dias de L/Saúde a NILZA
 BAHIA DE SOUZA, servente, lotada na EE Nª Sª de Fátima I,
 no per. de 01.08.91 a 20.08.91.
 Port.9896 de 27.08.91-CONCEDER(90)dias de L/Saúde a RISENEIDE
 LIMA FERREIRA, Prof., lotada na EE Oscarina Penalber, no per
 de 05.08.91 a 02.11.91.
 Port.9898 de 27.08.91-CONCEDER(10)dias de L/Assistência
 a MARIA LUCIMAR MENDES DOS SANTOS, Prof., lotada na ERC S. João
 Batista, no per. de 05.08.91 a 14.08.91.
 Port.9899 de 27.08.91-CONCEDER(45)dias de L/Saúde Prorr. a
 MARIA LUCIA DE SOUZA VERA, Prof., lotada na ERC Pio X, no per.
 de 13.08.91 a 26.09.91.
 Port.9703 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a LUCELIA
 DE MORAES BRAGA BASSALO, Prof., lotada na Escola Provisoria
 no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
 Port.9705 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a AUGUSTO
 CEZAR VELOSO PAMPLONA, Prof., lotada no DAPE à disposição no
 per. de 01.07.91 a 14.08.91.
 Port.9709 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a PAULO
 ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, Prof., lotada no DAPE à disposição
 no per. de 01.07.91 a 14.08.91.
 Port.9712 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARIO
 OSVALDO CORREA, Prof., lotada no DAPE à disposição, no per.
 de 01.07.91 a 14.08.91
 Port.9713 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARLENE
 FELIPPE ASSUNÇÃO, Prof., lotada no DAPE à disposição, no per
 de 02.09.91 a 16.10.91
 -Port.9766 de 22.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a FATIMA
 DE NAZARE BARROS, Administ. Escolar, lotada na Div. de Apoio
 no per. de 17.07.91 a 14.09.91.
 -Port.9769 de 22.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorr. a
 MANOEL DA PURIFICAÇÃO MOREIRA, vigia, lotado no Deptº de Insp
 Escolar, no per. de 20.07.91 a 17.09.91.
 -Port.9770 de 22.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorr. a
 LUIZA MARIKAL LEAL BITTENCOURT, ag. administ; lotada na Div.
 de Pagamento, no per. de 17.07.91 a 14.09.91.
 -Port.9788 de 26.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA DE
 LOURDES, ag. de port., lotada no Sistema Modular, no per. de
 18.07.91 a 16.08.91.
 -Port.9787 de 26.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a Raimunda
 Maria do Vale Ferreira, Orient. Educacional, no CIED/SEUDUC,
 no per. de 01.07.91 a 14.08.91
 -Port.9790 de 26.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a Francisca
 Solange da Costa Atralde, Datilóg; lotada na DEN/SEUDUC, no
 per. de 05.08.91 a 03.09.91.

-Port.9791 de 26.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a LUIZ OTÁ-
 VIO ALVES DA COSTA, Tec. em Contabilidade, lotada na Div. de
 Patrimônio Mobiliário, no per. de 05.08.91 a 03.09.91
 -Port.9792 de 26.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a CARLOS
 AUGUSTO SOUSA COSTA, datilóg., lotada na Comissão de Licita-
 ção, no per. de 08.10.91 a 06.11.91
 -Port.9704 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a GRACA Mª
 DA ROCHA CORREA; Prof., lotada no DAPE à Disposição, no per.
 de 01.07.91 a 14.08.91.
 -Port.9475 de 15.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a FRANCISCO
 JOSE VARELA SERRA, ag. administ; lotada na Div. de Transportes
 no per. de 07.10.91 a 05.11.91.
 -Port.9628 de 19.08.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a LEOMAR
 CABRAL NEVES; insp. de alunos, lotado na EE Luiz Nunes Direito
 no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 28.03.86 a
 27.03.91.
 -Port.9702 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a CALCILDA
 SILVA DE SOUSA FILHA, Prof., lotada na Div. de Diagnostico,
 no per. de 01.07.91 a 14.08.91
 -Port.9706 de 20.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a EDENIR
 LIMA DE OLIVEIRA, servente, lotada no Gabinete do Secretario
 no per. de 01.07.91 a 30.07.91
 -Port.9707 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA
 DULCIMAR DE BRITO SILVA, Prof., lotada na Div. de Currículo
 do 2º Gr. no per. de 01.07.91 a 14.07.91
 -Port.9708 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a LUCIA DE
 FATIMA ALMEIDA, Prof., lotada no DAPE à Disposição, no per.
 de 01.07.91 a 14.08.91
 -Port.9710 de 20.08.91-CONCEDER(45)dias de férias a WANDA
 LUCIA VIDEIRA PARDAUL, Prof., lotada na Div. de Cadastro no
 per. de 22.07.91 a 04.09.91.
 -Port.9711 de 20.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a ROSELMÁ
 DO SOCORRO PINTO DA SILVA, ag. administrativo, lotada na EE
 Teodora Bentes, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
 -Port.9761 de 22.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA
 RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA, Tec. de Planejamento, lotada na
 ASPLAN, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.
 -Port.9762 de 22.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a ANA
 LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Assit. Tecn, no per. de 01.10.
 91 a 30.10.91
 Port.9763 de 22.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a REGINA LU
 CIA RAMOS BARBOSA, Datilóg; lotada na Div. de Lotação, no per
 de 01.11.91 a 30.11.91
 Port.9764 de 22.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA JOSE
 SILVA DE OLIVEIRA, ag. de port; lotada na EE Francisco da
 Silva Nunes, no per. de 01.10.91 a 30.10.91
 Port.9765 de 22.08.91-CONCEDER(30)dias de férias a MARIA DE
 NAZARE BRITO LEÃO, ag. de port; lotada no DAPE à disposição,
 no per. de 23.06.91 a 06.08.91.
 Port.9756 de 22.08.91-APROVAR; as férias aos servidores lota-
 dos na Div. de Exames, no per. de 07.10.91 a 20.11.91:
 DEUSAMIRTES DA SILVA MOURA, Profº
 ELISA MARIA MAIA ENGLK, superv. escolar
 DEUSARINA DE OLIVEIRA LIMA, servente
 Port.9753 de 22.08.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
 dos na Div. de Informação e Documentação, no per. de 16.10.
 91 a 14.11.91:
 HAIDELENE DOS SANTOS DE SOUZA, servente
 ODETE MELO LASMAR, ag. administ.
 Port.9757 de 22.08.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
 dos na Div. de Controle de Estoque, no per. de 01.10.91 a
 30.10.91:
 ALVARO LUIZ PINTO SANCHES, datilóg.
 DAMIAO ALVES DE ARAUJO, servente
 EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Datilóg
 ELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA, servente
 JULIA MARIA ARAUJO JARDIM, ag. administ.
 LUZALNIRA LOPES DE SOUZA, ag. de port.
 Port.9758 de 22.08.91-APROVAR, as férias aos servidores lota-
 dos na Div. de Currículo do 1º Gr., no per. de 02.09.91 a 16.
 10.91:
 ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Profº
 ELMIRA GOMES SANTOS, Profº,
 IZETE MARIA PANTOJA DA COSTA, esp. em Educação
 MARIA DE BELEM MIRANDA DE SOUZA, esp. em educação
 REGINA CELIA FERNANDES CRUZ TRINDADE, esp. em educação
 ROZANIA MARIA DA ROCHA PIANÇO, esp. em educação.
 Port.9714 de 20.08.91-DESIGNAR, MARIA SANTANA FERNANDES,
 Técnico A, lotada na Div. de Insp. para responder pela função
 de Diretora da EE Deodoro de Mendonça, no per. de 01.07.91 a
 30.07.91.
 Port.9715 de 20.08.91-DESIGNAR, LAURA DA SILVA SOUZA, Profº,
 lotada na Div. de Finanças, para responder pela função de
 Chefe de Seção de Contas Bancárias FG-4 no Deof, no per. de
 15.08.91 a 13.09.91.
 Port.9556 de 19.08.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ALBA CELIA
 MIRANDA FRANCO, Datilóg., lotada no Deptº de Apoio Oper., no
 per. de 04.09.91 a 02.12.91, ref. ao quinq. de 09.06.86 a
 08.06.91.
 Port.9557 de 19.08.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MARINETE
 DA CONCEIÇÃO PALHETA, ag. administ; lotada na EE Luiz Otávio
 Pereira, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de
 26.03.84 a 25.03.89.
 Port.9772 de 22.08.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a CHARBEL
 HAGE SAADE, Assit. Tecn. lotada na Assessoria de Planejamento
 no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 02.01.86 a
 01.01.91.
 Port.9154 de 09.08.91-DESIGNAR, JORGE RONALDO RIBEIRO DA SIL-
 VA, Datilógrafo, lotado no DEAD/DAE/SEUDUC, para exercer até
 ulterior deliberação a função de chefe da Seção de Distribui-
 ção de Material(DEAM)FG-3, a partir de 31.07.91
 Port.9741 de 21.08.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a MARIA
 DO SOCORRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ag. administrativo; lotada na
 EE Augusto Olimpio, no per. de 27.07.91 a 23.11.91.
 -Port.9945 de 29.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorr. a
 ANA DA COSTA CORREA, ag. de port; lotada na EE José Veríssimo
 no per. de 17.06.91 a 15.08.91.
 -Port.9946 de 29.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorr. a
 RAIMUNDA FERREIRA MORAES, ag. de port; lotada na EE Jose
 Alves Maia, no per. de 20.07.91 a 17.09.91.
 -Port.9947 de 29.08.91-CONCEDER(20)dias de L/Saúde Prorr. a
 TEREZINHA DE JESUS S; DE MORAES, Prof., lotada no Deptº de
 19Gr., no per. de 09.07.91 a 28.07.91.
 -Port.9948 de 29.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorr. a
 OSMARINA FARIAS DOS SANTOS, ag. de port; lotada na EE D. Hele-
 na Guilhon, no per. de 03.07.91 a 31.08.91.
 -Port.9949 de 29.08.91-CONCEDER(40)dias de L/Saúde Prorr. a
 RAIMUNDA DA SILVA CUNHA, Prof., lotada na ERC João XXIII, no
 per. de 11.07.91 a 19.08.91.
 Port.9950 de 29.08.91-CONCEDER(15)dias de L/Assistência Prorr
 a NEUSA CRISTINA BENTES NOGUEIRA, Prof., lotada na EE Grazie-
 la M. Ribeiro, no per. de 12.07.91 a 26.07.91.
 Port.9938 de 29.08.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a RAIMUNDA
 FERREIRA DA COSTA, merendeira; lotada na EE Leonor Nogueira,
 no per. de 12.08.91 a 10.09.91
 Port.9939 de 29.08.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a SANDRA Mª
 DE CARVALHO CUNHA, Profº, lotada na EE Mário Chermont, no per

de 01.08.91 a 29.09.91.
 Port. 9940 de 29.08.91-CONCEDER(15) dias de L/Saúde a MARIA ORMINDA DE PINHO MORAES, profº, lotada na EE Hilda Vieira, no per. de 05.08.91 a 19.08.91.
 Port. 9941 de 29.08.91-CONCEDER(130) dias de L/Saúde a MARIA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR, profº, lotada na EE Luci C. de Araújo, no per. de 17.06.91 a 14.10.91.
 Port. 9942 de 29.08.91-CONCEDER(30) dias de L/Saúde a BENEDITA BALLOSA DA SILVA, servente, lotada na EE Jaderlândia, no per. de 13.08.91 a 11.09.91.
 Port. 9936 de 29.08.91-CONCEDER(60) dias de L/Saúde a ROZA DE OLIVEIRA BRASIL, insp. de alunos; lotada na EE Jaderlândia, no per. de 15.07.91 a 12.09.91.
 Port. 9937 de 29.08.91-CONCEDER(40) dias de L/Saúde a SOLANGE THULIA LEITE FERREIRA, profº, lotada na EE José Bonifácio, no per. de 04.07.91 a 12.08.91.
 Port. 9934 de 29.08.91-CONCEDER(30) dias de férias a MARIANE DO CARMO DOS SANTOS MONTEIRO, Datilógrafo; lotada na EE Vereador Gonçalo Duarte, no per. de 16.10.91 a 14.11.91.
 Port. 9933 de 29.08.91-CONCEDER(45) dias de férias a ENGLANTINA DOS SANTOS BASTOS, profº, lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 23.08.91 a 06.10.91.
 Port. 9848 de 27.08.91-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a JOSE RIBEIRO CAMPOS, ag. de port; lotada na EE Princesa Izabel, no per. de 01.10.91 a 28.03.92, ref. ao quinq. de 29.09.80 a 29.09.90.
 Port. 9980 de 29.08.91-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA JOSE PERES DA SILVA, profº, lotada na Acy de Jesus B. Pereira, no per. de 01.08.91 a 29.10.91 ref. ao quinq. de 01.08.85 a 31.07.90.
 -Port. 9784 de 26.08.91-APROVAR, férias aos servidores lotados na Erc.Stª. Rita, per. 01.07.91 a 14.08.91.

NOME	CARGO
INES NAZARE DOS SANTOS	profº.
DORALICE SANTANA DA SILVA	profº.
-Port. 9682 de 20.08.91-CONCEDER(030) dias férias a EDITH RODRIGUES FERREIRA, escrev. datilog., lot. Erc. Stª. Rita, no período de 01.07.91 a 30.07.91.	
-Port. 9901 de 28.08.91-CONCEDER(045) dias férias a JOANA DOS SANTOS SANTANA, profº., lot. EE. Centro de Informática da Educ. período de 01.07.91 a 14.08.91.	
-Port. 9789 de 26.08.91-CONCEDER (030) dias férias a ANTONIA DA COSTA FERREIRA, assist. social, lot. pessoal a disposição com ato no per. 15.07.91 a 13.08.91.	
-Port. 9961 de 29.08.91-CONCEDER(020) dias L/Assist. a ANGELA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CRUZ, profº., lot. Erc. Assoc. de pais e amigos excepcionais, per. 05.08.91 a 24.08.91.	
-Port. 9962 de 29.08.91-CONCEDER(015) dias L/Assist. a MARIA ROSA DA SILVA BARRA, técnico, lot. Div. de Apoio, período de 22.07.91 a 05.08.91.	
-Port. 9963 de 29.08.91-CONCEDER(014) dias L/Assist. a MARIA SUELY SA DE OLIVEIRA, insp. alunos, lot. Erc. Lourenço Filho, no período de 01.08.91 a 14.08.91.	
-Port. 9955 de 29.08.91-CONCEDER(015) dias L/Saúde a REJANE VALENTE MELO, datilog., lot. Diretoria de ensino, per. 23.07.91 a 06.08.91.	
-Port. 9956 de 29.08.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a MARIA DAS DORES PESSOA DA CUNHA, ag. portaria, lot. Div. de finanças, no período de 27.07.91 a 25.08.91.	
-Port. 9957 de 29.08.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a MATIAS CAMPOS CORREA, ag. portaria, lot. EE. Edgar Pinheiro Porto, no período de 25.07.91 a 23.08.91.	
-Port. 9965 de 29.08.91-CONCEDER(008) dias L/Saúde Prorrogação a OSMAR SANTANA DA COSTA JUCA, escriv. datilog., lot. Sec. de Cadastro do interior, per. 12.07.91 a 19.07.91.	
-Port. 9966 de 29.08.91-CONCEDER(040) dias L/Saúde Prorrogação a REGINA DE MELO VERA CRUZ, servente, lot. Div. Inform. e documentação, no per. 21.07.91 a 29.08.91.	
-Port. 9967 de 29.08.91-CONCEDER(045) dias L/Saúde Prorrogação a REGINA UCHOA AZEVEDO DO NASCIMENTO, psicólogo, lot. Div. de assist. ao servidor, per. 30.06.91 a 13.08.91.	
-Port. 9968 de 29.08.91-CONCEDER(060) dias L/Saúde Prorrogação a EVANDRO NUNES DE ARAUJO, servente, lot. Div. de Recb. e arma zenagem, per. 14.07.91 a 11.09.91.	
-Port. 9969 de 29.08.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde Prorrogação a OSMAR SANTANA DA COSTA JUCA, escrev. datilog., lot. Seção de cadastro do interior, per. 20.07.91 a 18.08.91.	
-Port. 9970 de 29.08.91-CONCEDER(015) dias L/Saúde Prorrogação a ALZIRA PINTO FALCÃO, ag. administr., lot. Div. de exames, no período de 01.08.91 a 15.08.91.	
-Port. 9971 de 29.08.91-CONCEDER(090) dias L/Saúde Prorrogação a CLEMENTINO NETO RODRIGUES, profº., lot. EE. Deodoro de Mendonça, no período de 28.06.91 a 25.09.91.	
-Port. 9972 de 29.08.91-CONCEDER(060) dias L/Saúde Prorrogação a ELMARINA SOARES DE ALMEIDA MACHADO, ag. portaria, lot. EE. Avertano Rocha, no per. de 05.08.91 a 03.10.91.	
-Port. 9973 de 29.08.91-CONCEDER(180) dias L/Saúde Prorrogação a CLOVIS CIRILO DA SILVA, profº, lot. EE. Centro de Informatiz. da Educação, per. de 28.07.91 a 23.01.92.	
-Port. 9943 de 29.08.91-CONCEDER(120) dias L/Repouso a MARIA ROSILENE RODRIGUES ALFAIA, profº., lot. EE. Prof. Marta da Conceição, no período de 23.07.91 a 19.11.91.	
-Port. 9944 de 29.08.91-CONCEDER(120) dias L/Repouso, a MARIA HELENA BEZERRA RODRIGUES DA SILVA, profº., lot. EE. Prof. Maria Araújo de Figueiredo, per. 22.07.91 a 18.11.91.	
-Port. 9951 de 29.08.91-CONCEDER(090) dias L/Especial a JOANA DARC DA SILVA MOURA, profº., lot. EE. Mario Chermont, quinq. de 21.02.85 a 20.02.90, período 08.09.91 a 06.12.91.	
-Port. 9952 de 29.08.91-CONCEDER(090) dias L/Especial, a LEONITA DA COSTA AZEVEDO, profº., lot. EE. Graziela M. Ribeiro, ref. ao quinq. 13.05.86 a 12.05.91, per. 01.10.91 a 29.12.91.	
-Port. 9953 de 29.08.91-CONCEDER(090) dias L/Especial, a REGINA CELIA FERREIRA BESSA, profº, lot. EE. Prof. Luci C. de Araújo, ref. ao quinq. 22.05.80 a 21.05.85, per. 09.09.91 a 07.12.91.	
-Port. 9954 de 29.08.91-CONCEDER(180) dias L/Especial, a MARIA DE NAZARE DE SOUSA CIPRIANO, profº., lot. EE. Prof. Hilda Vieira ref. quinq. 04.12.80 a 03.12.85, per. 26.08.91 a 23.11.91, quinq. 04.12.85 a 03.12.90, período de 24.11.91 a 21.02.92.	
-Port. 010006 de 30.08.91-CONCEDER(120) dias L/Repouso, a EDNEA SOARES DA COSTA, profº., lot. Erc. Madre Zarife Sales, período de 17.08.91 a 14.12.91.	
-Port. 9983 de 30.08.91-CONCEDER(030) dias férias a NEUZILA GONDINHO BRASIL BARBOSA, servente, lot. EE. Marluce Pacheco Ferreira no período de 21.10.91 a 19.11.91.	
-Port. 10008 de 30.08.91-CONCEDER(015) dias L/Saúde Prorrogação a LOURENÇO MANOEL DA SILVA, vigia, lot. EE. Leonor Nogueira, no período de 16.08.91 a 30.08.91.	
-Port. 10007 de 30.08.91-CONCEDER(015) dias L/Assist. a MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO, profº., lot. EE. Prof. Geimetez Melo e Silva, no período de 05.08.91 a 19.08.91.	
-Port. 9988 de 30.08.91-CONCEDER(060) dias L/Saúde a SEVERINA SILVA DA PAZ, ag. portaria, lot. EE. Jaderlândia, per. 05.08.91 a 03.10.91.	
-Port. 9989 de 30.08.91-CONCEDER(060) dias L/Saúde a MARIA DE FÁTIMA PIRES GOMES, profº, lot. EE. Mario Carneiro de Miranda, no período de 28.07.91 a 25.09.91.	
-Port. 9986 de 30.08.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a MARIA LIBA	

NIÁ DE SOUSA VIEIRA, INSP. ALUNOS; LOT. EE. Luiz Nunes Direito, período de 05.08.91 a 03.09.91.
 -Port. 9985 de 30.08.91-CONCEDER(020) dias L/Saúde a ROSILDA GEMAQUE RIBEIRO, profº., lot. EE. Prof. José A. Maia, no período de 05.08.91 a 24.08.91.
 -Port. 9984 de 30.08.91-CONCEDER(030) dias L/Saúde a HILDA DE SOUZA MOURA, ag. portaria, lot. E. Técnica Estadual do Pará, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.
 -Port. 10009 de 30.08.91-CONCEDER(020) dias L/Saúde Prorrogação a SOLANGE THULIA LEITE FERREIRA, profº. lot. EE. José Bonifácio no período de 13.08.91 a 01.09.91.
 -Port. 9931 de 28.08.91-CONCEDER(180) dias L/Especial a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AIRES, profº., lot. EE. Poranga Jucá, ref. aos quinquênios de 11.10.78 a 10.10.83 e 11.10.83 a 10.10.88, períodos 01.09.91 a 29.11.91 a 30.11.91 a 27.02.92.

(Fat. nº 10.003878, Reg. nº 10.003878, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91-SEGUP

EDITAL

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS (DRM), sito à Rua 28 de Setembro nº 339, no horário de 08:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 002/91-SEGUP - Aquisição de 07 (SETE) veículos, abertura 23.09.91 às 10:00 horas.

Belém, 08 de setembro de 1991

Bela. ALICE KIMICO FUKUSHIMA MURAKAMI
 Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Bel. LÉLIO RAISON DIAS DE ALCANTARA
 Diretor Geral - Ordenador da Despesa

(Fat. nº 10.003882, Reg. nº 10.003882, Dia 09/09/91)

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

CONCURSO C-47

RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO PARA A CATEGORIA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL.

EDITAL Nº 022/91

A Academia de Polícia Civil do Pará em consonância com o Edital nº 02/90, referente ao Concurso Público C-47, torna público o RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO dos candidatos à 2ª. turma do curso de Formação de Policiais Cívicos, CATEGORIA DELEGADO DE POLÍCIA. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes deverão comparecer às 08:00 horas, do dia 10 de Setembro corrente, na ACADEPOL, juntamente com os candidatos aprovados no PSICOTÉCNICO anterior;

DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA A SEGUNDA TURMA/1991

APROVADOS: NILTON JORGE BARRETO ATAÍDE, MARIA TREZA MACEDO CARDOSO, JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, IDERNÉRIO JOÃO PEREIRA PAMPLONA, MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DOS SANTOS SILVA, JOSÉ JOVÁ SOARES SANTOS, ANTONIO MARIA DOS SANTOS MORAES, ANTONIO SÉRGIO COELHO DA CONCEIÇÃO, EDINALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES, SANDRA MARIA FERREIRA GOMES, RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERCÊS, NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, PAULO FERNANDO MORAES BARRADAS, ALDO GOMES DE CASTRO, PEDRO PAULO SILVA E SOUSA, ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JÚNIOR, LEILIA CHRISTIAN LIMA DE MENDONÇA FREIRE, CID VINÍCIUS DE MATOS CAVALCANTE, MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA, ELIZETE CARDOSO RODRIGUES, JORGE EMANUEL BARROSO SOARES, PEDRO PAULO XAVIER DA CRUZ, MIGUEL CUNHA FILHO, RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS, CONCEIÇÃO MARIA DANTAS ELOY, LIVIA CRISTINA GALVÃO LIMA CAVALCANTE, HEITOR DE ARAUJO PINTO, RAYMUNDO BENAES-SULY MAUÉS JÚNIOR, DOLORES CONCEIÇÃO PANTOJA GUEDES, EDIMAR SEBASTIÃO DE LIMA MELO, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, CARMEM LÚCIA NASCIMENTO DE MELO, ARDISON RODRIGO VIDAL DE OLIVEIRA, ANTONIO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO, JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, JOÃO CESAR PAES BARRETO, ELIA JAQUES RODRIGUES, RODOLFO FERNANDO VALLE GONÇALVES, GUTEMBERGUE DE FREITAS CATETE, TÂNIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, CÉLIO DE ASSIS PICANÇO, JOSÉ CARNEIRO DE LIRA, ROSAURA CRISTINA DE SOUZA AMORAS, ITAMAR ARAUJO DANTAS, MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, LUIZ ANTONIO GONZAGA DO NASCIMENTO, PIO MENEZES VEIGA NETTO, JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE PINHEIRO, GILSON JOSÉ DA GAMA COSTA, ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR, ADALBERTO FERREIRA CARDOSO, MARTA MARIA ROCHA ACCIOLI, ODMAR FERREIRA (sub-júdice) IVANILDO SOSINHO GOUVEA (sub-júdice na Ed. Física), CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA, MARIA DO SOCORRO CASTRO e VALEDI GOMES CAMORIM.

DIAGNÓSTICO PREJUDICADO: (depende de novo teste) CARLITO APARECIDO MARTINS, JOSÉ ALCANTARA NEVES, PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (sub-júdice), MARIA PEREIRA DE LIMA, PAULO MAURÍCIO LIMA FILHO e ELIZETE BRAGA SANTOS (sub-júdice na Ed. Física).

REPROVADOS: (considerados inaptos, pela bateria de testes para a função policial): NILTON SILVA DAS NEVES, ARTHUR CALAZANS OLIVEIRA DAS MERCÊS, NEWTON NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR, PEDRO ODVAL GOMES DA SILVA, FERNANDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA, JAMILLE ANDRADE RÉGIS, ALDENIZE COLARES CALDAS, ELIANA HOMCI BRAGA e ROBERTO NONATO OLIVEIRA MENDES.

EXCEDENTES NO NÚMERO DE VAGAS, CANDIDATOS À PRIMEIRA TURMA 1992

APROVADOS: IZABEL PEREIRA GOMES, IZABEL CRISTINA CHAVES DAS MERCÊS, SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, NORBERTO LAVAREDA DOS SANTOS, YVONNE PRACIANO PEREIRA, JOSÉLIA INES BRITO DA SILVA, MIRIAM DE JEOVÁ COSTA SILVA, LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES, PAULO DANIEL FARIÁ RODRIGUES, ROQUE ARANTES, HAROLDO DIAS MARTINS, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, RUY SÉRGIO GOMES ROMÃO, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, LE NA VÂNIA DE MATOS CAVALCANTE, MANOEL FERNANDES PAIVA, LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, ANDRÉA GUEDES GATO, WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA, JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES, ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS, JAMES MOREIRA DE SOUSA, MARCOS RAMOS BONFIM, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, ROBERTO CARLOS MACEDO LIMA, ELIEZER PUREZA MACHADO e VALDEZ MARIANA SOUZA DA SILVA.

DIAGNÓSTICO PREJUDICADO: (depende de novo teste) JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, HILTON MONTEIRO DIAS, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA, MARIA ELIZABETE PRATA DA ROCHA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARATA DO AMARAL MACIEL, SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS, OTACÍLIO ATAÍDE DOS SANTOS, RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO e JOSÉ RODRIGUES TABORDA.

REPROVADOS: (Considerados inaptos, pela bateria de testes, para a função policial) EDEVALDO LEAL DA COSTA, PAULO FREITAS CAVALCANTE e WALTER FERREIRA TRINDADE.

Belém, 06 de setembro de 1991

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
 Diretor da ACADEPOL.

(Fat. nº 10.003866, Reg. nº 10.003866, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 450 DE 03 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 169/91 de 27.03.91.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 365 de 24.07.91;
 CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os processos licitatórios;

RESOLVE:

1. Ampliar os termos da referida Portaria para cobrir quaisquer licitações quando houver designação explícita correspondente.

2. Manter a mesma Comissão, composta pelos servidores MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIM, RAUL GERALDO PRADO e ROSANA RICHIA SALAME GEMAQUE, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 454 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 169/91 de 27.03.91.

RESOLVE:

1 - Nomear uma comissão integrada pelos servidores LOURDES DE FÁTIMA BARALHA PIMENTEL, DÁRIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR e WALTER FERREIRA FERREIRA PEREIRA, para, sob a presidência da primeira, tomar providências relativas à licitação, quando expressamente solicitadas, nos termos da Lei nº 5.416 de 11.12.87.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
 Secretário Adjunto

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0448/91

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor ANTONIO LUIZ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, e destina-se a atender despesas excepcionais e não atendíveis pela via bancária.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.0701-3120 - Cr\$. 100.000,00
 19101.03070212.070 - 3131 - Cr\$. 7.235,00
 19101.03070212.070 - 3132 - Cr\$. 70.000,00

VALOR: Cr\$. 177.235,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS).

DATA: 04 de setembro de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: De até 30 dias para aplicação.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0449/91

OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, e destina-se a atender despesas excepcionais e não atendíveis pela via bancária.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212.070-3120 - Cr\$. 18.000,00
 19101.03070212.070-3132 - Cr\$. 29.000,00

VALOR: Cr\$. 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

DATA: 04 de setembro de 1991.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: De até 30 dias para aplicação.

ASSINATURA: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto-Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento FACSIMILE, modelo OXL - marca OMNIFAX.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 19101.03070212:070 - 3132.00
VALOR: CR\$90.000,00, em parcela única
VIGÊNCIA: 02 de setembro de 1991 a 02 de agosto de 1992
PELA CONTRATADA: HAROLDO BURLE, Sócio Gerente da BURLE COMERCIO REPRESENTAÇÕES CONSIGNAÇÕES E SERV.LTDA
PELA CONTRATANTE: PAULO SÉRGIO JASTOS ANDRADE, Secretário Adjunto da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORD.GERAL

(Fat. nº 10.003880, Reg. nº 10.003880, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMERCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 121 DE 04 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA e GENI MESQUITA TULLI, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para abertura da Carta Convite nº 003/91, para aquisição de 01 (um) veículo, a ser realizado no dia 16.09.91, às 10:30 horas nas dependências do Departamento de Administração desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de setembro de 1991.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - em exercício.

(Fat. nº 10.003879, Reg. nº 10.003879, Dia 09/09/91)

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO E IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA

OBJETO: RESCINDIR O ADITIVO Nº 001/90 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO O PROJETO "A" DO PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL DA GARIMPAGEM NO RIO TAPAJÓS, "PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO E PROCESSOS PRODUTIVOS DA REALIDADE GARIMPEIRA NA REGIÃO DO TAPAJÓS"

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 1991

(Fat. nº 10.003862, Reg. nº 10.003862, Dia 09/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM E IRENO JOSÉ SANTOS DE LIMA

OBJETO: EXECUTAR SERVIÇOS DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO PROJETO "A" DO PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL DA GARIMPAGEM NO RIO TAPAJÓS, "PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO E PROCESSOS PRODUTIVOS DA REALIDADE GARIMPEIRA NA REGIÃO DO TAPAJÓS"

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

VALOR: CR\$ 209.726,64, BÁSICO PARA JULHO DE 1991 A SER CORRIGIDO MENSALMENTE COM BASE NA VARIACÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR)

DATA DA ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 1991

(Fat. nº 10.003864, Reg. nº 10.003864, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0190/91-SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a funcionária BERNARDETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, matrícula nº 5074487-012 e portadora do CIC nº 174.621.422-87, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fazer face às despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária.

3120 - MATERIAL DE CONSUMO Cr\$-50.000,00
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-50.000,00

TOTAL Cr\$100.000,00

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do SUPRIMENTO DE FUNDOS ora determinado.

Belém, 04 de setembro de 1991

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003873, Reg. nº 10.003873, Dia 09/09/91)

PORTARIA Nº 0191/91-SETEPS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MANOEL GEDEL DA ROCHA, Chefe do Deptº Administrativo, HÉLIO REBELO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Pessoal e LUIZ CARLOS BARROSA SALDANHA, Administrador, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para aquisição de 01 (um) Veículo para representação com 4 portas, com motor de potência não superior à 133 HP, com 6 cilindros e ar condicionado, desti

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 04 de Setembro de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003877, Reg. nº 10.003877, Dia 09/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 051/91 para Contratação de Empresa para execução dos Serviços de Terraplenagem e Pimentação na Rodovia PA 448, Sub-trecho: PA 242/TAUARI/MIRASSÉLVA. A Sessão de abertura da Licitação será às 10:00hs do dia 19 de Setembro de 1991. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento de CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN (Secretaria de Estado de Transportes).

Em, 03 de Setembro de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003817, Reg. nº 10.003817, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

Extrato do Contrato A. Jur-63/91. Partes: SETRAN/VEGA CONSTRUTORA S/A. Procs 4018/91. Exposição de Motivos de 9.8.91 da D. E. G. e Disp. Licitação item IV, Art. 15 da Lei 5416/87. Serviços de Recuperação e Transferência da Sub-Estação, Reparos de Banheiro (terreo), Sub-Estação e Fossos do Elevador da Sede. Prazo: 90 dias. Valor: CR\$ 9.088.092,75. Dotação: 291011607. 0251174-4110.0000-11201. Nº08101538/91. Ra. 29.8.91. a) EMP.ª. ANTONIO C.F. BRASILL-SETRAN e SR. ROBERTO M. SILVA-EMPRESITARIA.

(Fat. nº 10.003863, Reg. nº 10.003863, Dia 09/09/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91 - DM/FEP
OBJETO - Prestação de serviço de guarda e vigilância interna e externa dos prédios e áreas de propriedade da Fundação Educacional do Estado do Pará.

DIA - 20 de setembro de 1991.
LOCAL - Fundação Educacional do Estado do Pará, sito a Rua do Una, 156 - Telégrafo.
EDITAL - Acha-se afixado na sala de Divisão de Material desta Fundação Educacional do Estado do Pará.

HORA - 11:00 horas.
Belém, 29 de agosto de 1991
A COMISSÃO
VISTO: PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

Por falta técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O. do dia 05.09.91, por este motivo estamos fazendo nos dias 09 e 10.09.91.

(Fat. nº 10.003823, Reg. nº 10.003823, Dias: 09 e 10/09/91)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE NO ESTADO DO PARÁ
DIVISÃO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
LEILÃO
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS

A CCTC do Estado do Pará, através da Divisão Regional de Material e Serviços Gerais, comunica aos interessados que foi adiado o dia 04 para o dia 17 de setembro de 1991, às 9:00 hs, o leilão público do DOE nº 27.038, de 21.08.91. O mesmo será realizado em 02 (duas) etapas e locais diversos a saber, demais informações poderão ser obtidas no prédio sede do INAMPS/CCTC, na Rua Senador Manoel Barata, nº 869 - 3º andar - Sala 304.

Por falta técnica a matéria acima deixou de ser inserida no D.O. do dia 05.09.91, por este motivo estamos fazendo no dia 09.09.91.

(Fat. nº 10.003705, Reg. nº 10.003705, Dias: 30/08 e 09/09/91)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA "CENTRO DE CULTURA ESPANHOLA". Pelo presente instrumento particular, MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1616323 - 2ª Via-SEGUP/PA, e do CIC-MF nº 024.073.022-49, residente e domiciliada nesta cidade, e LIDIA MARIA RODRIGUES COIMBRA, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 2144773-SEGUP/PA, domiciliada e residente nesta cidade, resolvem constituir uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, nos termos do Art. 1.384, do Código Civil Brasileiro, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO. - A Sociedade irá operar sob a forma "por quotas de responsabilidade limitada", regulada pelo Decreto 3.708, pela Lei 7.102, de 20/08/83, Decreto 89.056, de 24/11/83, pelo Código Civil e pelo Comercial, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social "CENTRO DE CULTURA ESPANHOLA", sob a qual girará todos os seus negócios e o seu prazo de duração é indeterminado. SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL. - O objeto principal da sociedade será o ensino e a formação em língua e cultura espanhola, podendo, ainda, praticar todo e qualquer ato direto ou indiretamente vinculado ao objeto principal. TERCEIRA: DA SEDE SOCIAL. - A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Tv. Padre Euláquio nº 1490 - Belém - Campos. QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL. - O Capital social será de CR\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) totalmente integralizado e representado por 1.000.000 quotas no valor de CR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: I - A participação da sócia MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES será de 950.000 quotas num total de CR\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta mil Cruzeiros), que são subscritas e integralizadas em moeda corrente neste ato e ocasião, que corresponde a uma participação individual de 95% (Noventa e Cinco Por Cento) no total do Capital Social; II - A participação da sócia LIDIA MARIA RODRIGUES COIMBRA será de 50.000 quotas num total de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), que são subscritas e integralizadas em moeda corrente

neste ato e ocasião, que corresponde a uma participação de 5% (Cinco Por Cento) no total do Capital Social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade das sócias é limitada à importância do Capital social, na forma da Lei. QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada e representada judicial e extrajudicialmente pelas sócias MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES e LIDIA MARIA RODRIGUES COIMBRA, em conjunto ou separadamente. SEXTA: DAS QUOTAS - As quotas de Capital são indivisíveis e individuais, não podendo ser cedidas ou transferidas, a título gratuito ou oneroso, sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo sempre, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que as desejar adquirir. SÉTIMA: DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital, sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (Dez Por Cento), destinada a constituição ou aumento de reservas de provisão, julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais. OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - I - Aos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão os dispositivos alinentes a espécie, em vigor no país. II - As partes elegem o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, Belém, 02 de setembro de 1991. a) MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES - MARIA LIDIA RODRIGUES COIMBRA. Testemunhas: Fátima Portia Machado Carlos Alberto Alves de Souza. - HELENA ROCHA LOBATO - 4147-0AB/PA.

(G.Reg.37.975)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DEREEM Nº 005/91

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a Concorrência nº 005/91, que tem por finalidade a alienação de 02 (dois) lotes de terrenos urbanos nºs 43 e 44, localizados no loteamento GUA NABARA, medindo 15m de frente por 27m de fundos, cada, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

As propostas serão abertas no dia 08.10.91, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, à Avenida Senador Lemos, 2671 - Sacramento, Belém-PA.

Os interessados poderão adquirir o Edital da Licitação e demais informações no endereço acima citado, no horário de 09:00 às 13:00 horas ou no Município de Paragominas, através de nossa Agência BANPARÁ.

Belém (PA), 04 de setembro de 1991
a) Comissão

(Fat. nº 10.003813, Reg. nº 10.003813, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Superintendência das Minas de Carajás torna público que fará realizar as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

- TP OBJETO
- K7053/1 Aquisição de um compressor de ar portátil pressão de trabalho 102 PSI, descarga 250 CMF;
- K7432/1 Aquisição de dez torres móvel de 10 metros de altura;
- K7134/1 Aquisição de um elevador de pessoal, p/ 6 pessoas, cap. 420 kg, regime 24 horas;
- K7647/1 Aquisição de uma ensacadeira completa para ensacamento e pesagem de bixido de manganês, cap. 100/150 sacos por hora, precisão 50 gramas, cap. do saco 40 a 50 kg;
- K7583/1 Aquisição de dois caminhões carroceria madeira, cap. 4000 kg, cor bege, motor 90CV, 05 marchas, direção e freio hidráulico, freio motor, com opcionais;
- K7596/1 Aquisição de um caminhão, completo, distância entre eixos 4830mm, c/cap. receber guindaste hidráulico.

Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Compras, sito à Serra dos Carajás, Pará, Cx. Postal 001, CEP 68508, ou pelo Telex 913024, telefax (091) 3271468.

O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 23/09/91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10:00 horas. Serra dos Carajás, 02 de setembro de 1991

(Fat. nº 10.003832, Reg. nº 10.003832, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**

A Cia. Vale do Rio Doce torna público que fará realizar concorrência internacional nº G0.121/1 para aquisição de 144 pneus sem câmara, radial, capacidade de lonas 2 estrelas, código de identificação de serviço E-4, medidas 37.00x57.

Os interessados poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Compras, sito à Rodovia Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás-PA, Caixa Postal 001, cap 68508, ou pelo telex (91) 3024, fax (091) 3271319.

O encerramento para recebimento das propostas será às 17:00 horas do dia 09/10/91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10:00 horas. Serra dos Carajás, 02 de setembro de 1991.

(Fat. nº 10.003845, Reg. nº 10.003845, Dias: 05, 09 e 10/09/91)

FROTA AMAZONICA S/A - C.G.C. 56.127.689/0001-08

Ficam os Srs. Acolistas da FROTA AMAZONICA S/A, convidados a comparecer na sede da empresa na Av. Presidente Vargas nº 112, Belém, Pará, no prazo máximo de 20 (trinta) dias a contar da data desta publicação para, querendo detacordo, com as deliberações da AGE de 14/03/91, subscrever e integralizar, na proporção que a cada um caberá, ações ordinárias no valor de CR\$4,00 (quatro) cruzeiros cada.

Belém, 03 de setembro de 1991
ROBERTO GUSTAVO PINFILI - Diretor
(Fat. nº 10.003827, Reg. nº 10.003827, Dias: 04, 05 e 09/09/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/91
PARTES: COSANPA X LUIZ M. LOPES OBJETO: Fornecimento de chapas de aço carbono destinadas a Belém-PA VA LOR: CR\$6.336.000,00 PRAZO: Immediato F.LEGAL : C.C. 85/91 FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA.

Belém, 06 de setembro de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.003885, Reg. nº 10.003885, Dia 09/09/91)



Companhia de Saneamento do Pará

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item XI do Artigo 34 dos Estatutos Sociais da COSANPA e,

CONSIDERANDO elevação generalizada de preços e tarifas públicas e a crescente recuperação do salário mínimo e dos de mais insumos básicos de produção e distribuição de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se recuperar, progressivamente, o valor real da tarifa de água;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Estado e de seus concessionários a prestação e de um serviço condizente com as necessidades sociais da população e a eficiência que lhe é indispensável.

RESOLVE:

Reajustar as tarifas de água e esgoto em todo o Estado do Pará, no percentual de 19,53%, a vigor a partir de primeiro de Setembro de mil novecentos e noventa e em (01.09.91), sobre os preços praticados em Maio do corrente ano.

Fica fazendo parte integrante desta Resolução a tabela anexa, com as categorias e faixas de consumo diversificadas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 30 de Agosto de 1991.

Handwritten signature and date: 05/09/91

ERNANI GUILHERME F. MOTTA
Presidente

TARIFA PARA SETEMBRO/91

CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO	ÁREA METROPOLI TAMA CEM/m ²	INTERIOR DO ESTADO CR\$/m ²
RESIDENCIAL	0 a 10	58,92	47,13
	11 a 15	85,02	68,02
	16 a 25	123,65	98,92
	26 a 35	179,39	143,51
	36 a 45	259,63	207,70
	> 45	377,21	301,77
COMERCIAL	0 a 25	222,24	177,79
	26 a 45	307,68	246,15
	> 45	426,06	340,85
INDUSTRIAL	0 a 50	426,06	340,85
	> 50	487,97	390,38
PÚBLICA	0 a 40	259,63	207,70
	> 40	415,75	332,60

OBS: As Tarifas de Esgoto correspondem a 100% da Tarifa de Água para todas as categorias e faixas de consumo.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 010/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Designar os servidores MARCELO GONÇALVES CHAVES (mat. 5076196-014), Assessor GEP-DAS.012.4, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (mat.0632970-20), Assessor GEP-DAS.021.4 e SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO (mat.0633550-011), Assessor GEP-DAS.012.4, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, para fins de aquisição de um aparelho Fac-Símile para esta Consultoria Geral.

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 06 de setembro de 1991.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
Consultor Geral do Estado

PORTARIA Nº 011/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 009/91-CGE de 20/08/91, que concedia suprimento de fundos ao servidor MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor GEP-DAS.012.4 desta Consultoria Geral;

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 06 de setembro de 1991.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
Consultor Geral do Estado

PORTARIA Nº 012/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Conceder a servidora SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO, matrícula nº 0633550-011, ocupante do cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS.012.4, lotada nesta Consultoria Geral, o valor global de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o qual deverá observar a classificação / orçamentária abaixo:

11103.0307021.2.018.3120	Cr\$ 50.000,00
11103.0307021.2.018.3132	Cr\$ 50.000,00
Total	Cr\$100.000,00

O prazo para a respectiva prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

2 - Publique-se e cumpra-se.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 06 de setembro de 1991.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO
Consultor Geral do Estado

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CULTURAL BETEL, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1991.
Denominação: Associação Evangélica Cultural Betel
Sede: Salinópolis - Pará - Fuso Social: Doações, ajudas e promoções
Finalidade: Cultural, educacional e ação social
Data de fundação: 22 de agosto de 1988 Administração e Representação: A Diretoria
Mandato da Diretoria: 02 anos Tempo de Duração: Indeterminado

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução os bens pertencentes à Associação serão destinados a entidades congêneres, a critério da Diretoria e da Assembleia Geral. Diretoria: Presidente: Renildo Rui da Silva Farias; Secretário: Iane Ferreira Ramos; Tesoureiro: Manuel Xavier Neto.

RENILDO RUI DA SILVA FARIAS
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CHAVES, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1990.
Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Sede e Furo: Chaves-Pará. Finalidade: Evangelização e Ensino Básico
Responsabilidade: os membros da Igreja não respondem pelas obrigações contraídas pela Administração.
Fundo Social: Orlamos, ofertas, doações de membros e voluntárias.

Duração: tempo indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria: O Pastor Presidente é por tempo indeterminado e os demais membros da Diretoria é por um ano.

Dissolução: Dissolução será possível se a Igreja não alcançar os seus objetivos, nesse caso os seus bens serão administrados por uma junta designada pela convenção.

Diretoria: Presidente: Isaias Bentes de Sales; 1º Secretário: Lucilene Ferreira da Silva. 1º Tesoureiro: Graciliano Correia de Almeida.

ISAÍAS BENTES DE SALES
Presidente

(G. Reg. 30.973)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0692/91

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Nº 2223/91 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Artigo 3º, inciso II - alínea "C" - do Regulamento de Pessoal do IDESP;

RESOLVE:

1 - REENQUADRAR o Técnico ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS, no cargo de Técnico "B" - Nível 05 - do Quadro de Pessoal do IDESP à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN.

II - Os efeitos desta Portaria retroagir a partir de 10 de abril de 1991.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos seis dias do mês de setembro de 1991.

RENATO PINHEIRO CONDURU JÚNIOR

Diretor Geral, em exercício

(Fat. nº 10.003881, Reg. nº 10.003881, Dia 09/09/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 089/91

Partes: CELPA X ENGEDATA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Construção de 03 (três) Guaritas no Escritório Central da CONTRATANTE.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/TGE-TGE-113/91.

Valor: CR\$ 9.788.850,34 (global)

Prazo: 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 30 de agosto de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 085/91

Partes: CELPA X CHE - CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

Objeto: Execução de Obras de Implantação da reforma da RDR 7.56 KV, Ramal para Monsarás (Salvaterra) e reforma da RDU Monsarás (Salvaterra), com eventual fornecimento de material da CONTRATADA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AAL/DPC -DPC-035/91

Valor: CR\$ 25.023.950,00 (global)

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos e contados da data de sua assinatura.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1991.

Belém, 30 de agosto de 1991

Maurício Benedito Barreira Vasconcelos
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.003874, Reg. nº 10.003874, Dia 09/09/91)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-LOOPICIO

Faço saber por este EDITAL, a Raimundo Lima Vieira, Agente Com. Rep. Distr., Polo Eng., J. Rodrigues de Melo, Maserva Eng., Higiservice-Higiênização, Loja Sagrada Família, Moreira Campos Ltda-Me, Falesi/Cosméticos Perfumes, Vidrolar Com. Vidros, Soterra, Armarinho Santiago, Joias Granfinas, A. Amorim Oliveira Joalheria Ot. Diamante-Me, A.P. Brito Distr. Pereira, J.S. Malcher Com. Repres., Lauro ferraira da Cunha, Braga e Santos, Hobby Mas Com Rep., Lócadora Belauto, Transport. S. José, Frc. B. Lira Estancia, Graf. Santo / Antonio, Oliveira de Campos e Cia., Ray Jari Rep. Com Paranaense, M.J. Boutique, J.N. Rodrigues, Anilza Alves e Cia., Maria Juliana Castro, Eduardo Tiburcio// Leite, Soares e Neves, Teofilo Pantoja Com. e Nav., Belserv Ind com., Di Marsadt Joias, J.N. Rodrigues, Lams Com., M.S. Lima Rep., Hardwoods do Brasil Exp., Manoel N.A. da Silva, Reprogel Rep. Com. Geral, Antonio Aroldo D. da Silva, Samuel C. de Souza, A.C. Oliveira// Henriques, Joselia Fernandes Cardoso, Manoel D. de Azevedo, H.M. Distr., Hilario Porto, Manoel Pedro Pantoja, Gilza de Carvalho Trindade Me, J. Divalci B. Rodrigues, Restaurante e Lanch Mariazinha, Util Com., Fazenda União, R.K. Moritsu, que foram apresentadas em meu cartório a rua aristides lobo, 468, da parte do,

Banco do Brasil S/A, Eduardo Daher Santos, Banorfe, BIC, Sudameris, Bradasco, Itau, America do Sul, Bamerindus, mercapaulo, Banaspa, Basa, Lloyd's, Real, Unibanco, Caixa Econômica Nacional, Benge, Distr. de Veigas Ltda, Mesbla, Citibank, Banerj, Bandeirante, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos Uma (1) N.º // promiss., e Sessenta e um (61) dupls. de C/mercantis nos valores de CR\$-47.000,00/431.335,38/402.797,00/180.960,00/122.508,44/56.629,08/51.854,65/7.110,38/40.243,00/10.564,00/47.986,00/226.923,71/50.500,00/168.138,74/181.500,00/58.551,99/15.054,00/6.000,00/325.739,64/624.000,00/1.610.100,00/70.004,09/CR\$-/46.286,68/206.756,76/61.661,14/1.182.135,60/ CR\$-/328.000,00/63.928,63/120.950,00/44.600,00/5.619,00/56.000,00/35.500,00/40.786,21/88.825,00/97.500,00/51.470,00/560.000,00/82.557,85/42.265,52/48.480,00/59.563,67/47.500,00/117.633,00/502.250,00/2.933,73/112.641,11/4.582,76/14.662,60/80.598,00/27.908,00/269.412,06/41.648,00/92.912,00/88.905,14/42.000,00/195.000,00/97.378,00/15.319,18/25.000,00/61.136,00/224.532,00/115.009,00/vencimentos Varios, por V.Ss, não pagas, a favor de Eduardo Daher Santos, Belagua, Belém Ferro, Cia. Indl. Itaunense, Nossaterra Veics., Listel S/A, Tok Coml. Prods. Alimentares, Isapar Ltda., Yoshi I. Com., Alcoa Alumínio, Ricardo Baglioli Neto, Ind Graf S. Jorge, Papillon Ltda, Wheaton do Brasil, Beta S/A, A.C. Bruner, Geleno, Terra Futuro, Nahuel Ltda Merpre Com Rep., Tintas Coral, Chicautó Peças, Pneu-service Part. Adm. Akros Indl. Plasts., Rogério Guerra Com Ind., H.C. Pneus, Extinorte, Transp. Elo, Menfa Ind., Toyland Ind com Conf Brinds., Dom Vital, Maria Simi ta Gomes de Queiroz, Coop. Agric. de Cotia Coop. Cent. Cia. Campineira de Lims., Imp. Ferragens, White Martins Gases Indl. do Norte, Conf. Pompely, Coml. Zona Livre, Malhas e Confec. Santa Maria, Casa Duque de Bragança, Mesbla Mov., Mellita do Brasil, Aliança Transp. Conf. Pacaembu, Inah D Bastos, Vieira e Neves Com. Gabby Com Ind., Maconorte Com. Mercado das Pcs. - Irmãos Teixeira, P.P. Pneus, Maconfer, T.P.S. Tec., Agnord S/A, Di Gregorio, Transp. Ativa, Imprensa Oficial do Estado, Castelinho M. Infantil Junv. Indústria e Comercio OBS. Por gentileza queiram publicar mais dois títulos sendo Uma Nota Promissória, No valor de CR\$-// 300.000,00 vencimento em 12.09.90, apresentada pelo Dr. João Bosco de Carvalho, a favor do Hospital Adventista de Belém, contra Sonia da Silva Santos Silva: -Duplicata no valor de CR\$-995.000,00 vencimento em 30.7.91, apresentada por Ita Oka Constr. e Com Ltda, a favor do apresentante, contra Transporte São José Ltda-respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem // ou dar a razão por que não pagam as ditas notas // promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 05 de setembro de 1991

(A) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR.
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-LOOPICIO.

(Fat. nº 10.003868, Reg. nº 10.003868, Dia 09/09/91)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE DRA. MARIA BERNADETE SALGA DO PINTO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A DRA. MARIA BERNADETE SALGA DO PINTO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: CONSULTÓRIO MÉDICO, SITUADO EM CASTANHAL/PA, A RUA SENADOR LEMOS, Nº 543, PARA ATENDER CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE C.N.H E SUA RENOVAÇÃO.

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 2433

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30.08.91 à 29.08.92

VALOR GLOBAL: CR\$-951.048,00 (NOVECENTOS E CINCO E HUM MIL E QUARENTA E OITO CRUZEIROS)

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0307021-4098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3131.00 REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS.

FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 30 de agosto de 1991.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MAJ. QOPM. NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS

CONTRATADA: DRA. MARIA BERNADETE SALGADO PINTO.

(Fat. nº 10.003871, Reg. nº 10.003871, Dia 09/09/91)

Companhia de Mineração do Pará

CGC Nº 34.619.221/0001-64

EDITAL Nº 001/91-TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, necessários à implantação e processamento do "Cadastro Mineral" do Pará.

Entrega dos Envelopes: Dia 20.09.91, às 9:00horas, em a sede da Companhia, sito à Trav. 3 de Maio nº1961, nesta cidade.

Abertura dos Envelopes: Dia 20.09.91 às 10:00horas no endereço acima.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e à venda aos interessados pelo custo das xerocópias.

Fundamento: Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86 e Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87.

Belém, 04 de setembro de 1991

Luiz Ercilio do Carmo Faria Junior
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003870, Reg. nº 10.003870, Dias 09, 11 e 12/09/91)

FUNDAÇÃO XERFAN - Alteração do ESTATUTO. Pela escritura de 27.08.91, lavrada no Cartório Diniz, desta Capital (Livro 503-fis 099), foi alterado o art. 18 do Estatuto da Fundação Xerfan, para que no caso de extinção da mesma o seu patrimônio será incorporada em outra FUNDAÇÃO, ou em outra instituição de fins filantrópicos ou de assistência social a pessoas carentes. Ficam mantidas em vigor as demais disposições do ESTATUTO.

(Fat. nº 10.003865, Reg. nº 10.003865, Dia 09/09/91)

LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S/A

C.G.C.M.F. - 33.754.813/0001-26

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 1991.

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 317.557.090,00

CAPITAL SUBSCRITO E

INTEGRALIZADO Cr\$ 156.802.346,00

CAPITAL A SER SUBSCRITO Cr\$ 160.754.744,00

DATA DA REALIZAÇÃO: 08 de julho de mil, novecentos e noventa e um, às oito horas;

02 - LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, cidade de Belém-PA, sede social da Empresa;

03 - CONVOCACAO: Edital publicado no "Diário Oficial" e no "Diário do Pará" dos dias 25, 26 e 27 de junho último.

04 - PRESENCIA: Representantes de mais de dois terços do capital com direito a voto;

05 - MESA DIRETORA: Presidente Comte. José Afonso Assumpção e Secretário Altamirando Ribeiro Silva;

06 - ORDEM DO DIA: a) Discussão do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.90; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital Social e sua capitalização de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a conseqüente alteração do artigo quinto do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; e, d) Outros assuntos de Interesse da Sociedade.

07 - DELIBERAÇÕES: a) Aprovados, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração e demais peças que o acompanham, todos relativos ao exercício encerrado em 31.12.90, publicados no "Diário Oficial" e no "Diário do Pará" respectivamente em suas edições dos dias 18 e 14 de junho p. passado, já colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme avisos publicados no "Diário Oficial" e na "Folha do Norte" dos dias 20, 21 e 22 de março passado; b) Fixou-se a importância mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) como honorários dos Administradores, a ser dividido em comum acordo entre seus membros; c) Em atendimento ao artigo 167 da Lei de Sociedades Anônimas foi procedida a correção monetária do capital, apurando-se o valor de Cr\$ 140.212.096,56 (cento e quarenta milhões, duzentos e doze mil, noventa e seis cruzeiros e seis centavos) e que segundo os parâmetros legais, cabe à presente Assembleia deliberar sobre sua incorporação ao capital social, deliberando-se o seguinte: d-1) - Incorporar ao capital atual de Cr\$ 16.590.255,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), a importância de Cr\$ 140.212.091,00 (cento e quarenta milhões duzentos e doze mil e noventa e um cruzeiros); d-2) A importância remanescente de Cr\$ 5,56 (cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), deverá permanecer na rubrica "Correção Monetária do Capital" de acordo com o que faculta o parágrafo segundo do artigo 167 da Lei 6.404/76. Em vista do deliberado o artigo quinto do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 156.802.346,00 (cento e cinquenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros), constituído de 156.802.346,00 (cento e cinquenta e seis milhões oitocentos e duas mil, trezentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, todas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)". "Parágrafo Primeiro - Está autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital, independentemente de reforma estatutária, para até Cr\$ 317.557.090,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e noventa cruzeiros), constituído de 317.557.090,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e noventa) ações, assim distribuídas: 158.778.545 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentas e quarenta e cinco) ordinárias e 158.778.545 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentas e setenta e oito mil, quinhentas e quarenta e cinco) preferenciais, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada".

08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações constantes da pauta de trabalho, foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas, abstenendo-se de votar os interessados.

09 - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Comte. José Afonso Assumpção, presidente da mesa; Altamirando Ribeiro Silva, Secretário; e os acionistas: Comte. José Afonso Assumpção por si e pela APEL - Aéreo Participações e Empreendimentos Ltda., Altamirando Ribeiro Silva, por si e em conjunto com Geraldo Amadeo Bertolotti Strambi pela Líder Representações Aeronáuticas Ltda., e Comte. Stênio Mangy Mendes.

10 - DATA E LOCAL: Belém, Pará, 08 de julho de 1991.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ALTAMIRANDO RIBEIRO SILVA

Secretário

Renato César Jardim

CPF 526.109.776-20

OAB/MG 41983

ADVOGADO

Atesto que a presente via da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de julho de 1991, da empresa LIDER AMAZONIA TAXI AEREO S.A., está de acordo com a que se encontra juntada ao Processo nº 07-10/718/87 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 24 de julho de 1991, constando de 03 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1991

Departamento de Aviação Civil

Miguel José

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - (2PL-1)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob o número 807 e data apostos mecanicamente. AUG 2 8 1991.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

(Fat. nº 10.003872, Reg. nº 10.003872, Dia 09/09/91)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 014/91, Gab Cndo, instalada à Rua João Diogo, nº 236-Centro, comunica aos participantes da Licitação modalidade Carta Convite 02 e 03/91, destinada a Aquisição de Material de fardamento, o resultado da mesma conforme segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CART/CONV	CRITÉRIO
HARDEM	02.05	02/91	Menor Pr
MILICIANO	01.03	03/91	Menor Pr

EXACTA 05 03/91 Menor Pr
PROTEGE 02 03/91 Qualidade

Resultado: Homologo

A COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 012/91 - Gab Cmdo, instalada à Rua João Diogo, nº 236-Centro, comunica aos participantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/91, destinada a aquisição de material de farmamento, o resultado da mesma conforme segue abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
HARDEM	01,07	Menor Preço
	05,10	Qualidade
LOJA MILIC.	02,03,05	Menor Preço
	11,14	Qualidade
ENAL	08,12,17	Menor Preço
	04	Qualidade
CEARENSE	13	Menor Preço

Resultado: Homologo

A COMISSÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL

As Comissões de Licitação, nomeadas pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará; constituídas pelas Portarias nºs 018/91, 019/91 e 020/91, respectivamente, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar em suas instalações, na sala de Reunião das Comissões, situada na Rua João Diogo, 236, as seguintes licitações:

Tomada de Preços nº 09/91

Objeto : Aquisição de Material Permanente
Abertura : 24 SET 91, às 10:30 h

Tomada de Preços nº 10/91

Objeto : Aquisição de Veículos Automotores
Abertura : 24 SET 91, às 14:30 h

Tomada de Preços nº 11/91

Objeto : Aquisição de Peças para Manutenção de Viaturas.
Abertura : 24 SET 91, às 08:30 h

Os Editais completos poderão ser adquiridos ao Custo Unitário de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), na Ajudância Geral no horário das 08:00 h (OITO HORAS), às 13:00h (TREZE HORAS).

AS COMISSÕES

PEDRO DE ABREU COSTA
Presidente da Tomada de Preços
nºs 09/91 e 10/91.

PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO
Presidente da Tomada de Preços
nº 11/91.

(Fat. nº 10.003876, Reg. nº 10.003876, Dia 09/09/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/91-COHAB/PA

ALTERAÇÃO DE DATA

DATA DE RECEBIMENTO: DE 05/09/91
PARA 23/09/91

(Fat. nº 10.003867, Reg. nº 10.003867, Dia 09/09/91)

BANPARÁ FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

CGC 22954333/0001-92

Prezados Colistas

Para sua apreciação e análise, estamos demonstrando a composição e diversificação das aplicações relativas ao primeiro semestre de 1991, devidamente acompanhadas do parecer dos auditores independentes.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES

Posição em 30/06/91

Cr\$ mil

APLICAÇÕES/ESPECIFICAÇÃO	Espécie/Forma	Valor Atual	% sobre o Ativo
01. AÇÕES	-	0	0,00
02. OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	L.F.T.	900	0,00
03. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	B.B.C.	844.543	40,61
04. TÍTULOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	-	0	0,00
05. TÍTULOS PRIVADOS	C.D.B.	318.497	15,30
06. QUOTAS DE FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	F.D.S.	64.356	3,09
07. QUOTAS DE FUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	0	0,00
08. TÍTULOS DE SOCIEDADE EM REGÍME ESPECIAL	-	0	0,00
09. PROVISÃO SOBRE AS APLICAÇÕES	-	0	0,00
10. DEPOSITO NO BCO. CENTRAL C/REMUNERAÇÃO	Bco.	810.015	38,89
11. OUTROS VALORES	-	44.752	2,11
Depósitos Bancários	Bco.	44.752	2,11
Valores a Receber	-	0	0,00
12. TOTAL DO ATIVO	-	2.083.064	100,00
13. VALORES A PAGAR	-	11.828	0,57
14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	2.071.236	99,43
15. TOTAL DO PASSIVO	-	2.083.064	100,00

DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cr\$ mil

	30/06/91	30/06/90
1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/90		
74.955.038.094250 cotas a Cr\$ 1,99236	149.338	0
2. Cotas emitidas no período	16.199.053	0
3. Cotas resgatadas no período	14.409.717	0
4. Variações no resgate de cotas	714.962	0
5. Patrimônio Líquido antes do Res. do Período	1.223.812	0
RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		
6. RECEITAS	923.833	0
6.1. - Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	206.250	0
6.2. - Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	335.640	0
6.3. - Resultado de Transações c/ Tit. e Vis. Mobiliários	271.031	0
6.4. - Outras Receitas		
- Operacionais	110.709	0
- Não Operacionais	203	0
7. DESPESAS	76.409	0
7.1. - Resultado de Trans. c. Tit. e Vis. Mobiliários	352	0
7.2. - Despesas Tributárias	27.738	0
7.3. - Outras Despesas Administrativas	5	0
7.4. - Aproveitamentos e Ajustes Patrimoniais	0	0
7.5. - Outras Despesas	48.314	0
- Operacionais	48.314	0
- Não Operacionais	0	0
8. RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO	847.424	0
9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30/06/91	2.071.236	0
9.1. - 590.897.107,490828 cotas a Cr\$ 3,50523	2.071.236	0
1º semestre atual		
9.2. - cotas a Cr\$	0	0
1º semestre anterior		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

(Semestre findo em 30.06.91)

1. Operações

Em 1º de março de 1991, atendendo às disposições contidas na Resolução nº 1787 do Banco Central do Brasil, o Fundo de Aplicações de Curto Prazo Banpará foi transformado em Fundo Banpará de Aplicação Financeira.

Na mesma data, foi incorporado pelo Fundo Banpará de Aplicação Financeira o Fundo de Aplicações de Curto Prazo Banpará.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis estão sendo apresentadas conforme nomenclatura e classificação padronizadas pelo Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

3. Principais Práticas Contábeis

Títulos de Renda Fixa

Os títulos públicos federais e privados foram valorizados pelo seu valor de custo, acrescido, diariamente, dos rendimentos incorridos até a data do balanço, que não excede ao valor de mercado.

4. Emissão e Resgate de Cotas

As emissões e os resgates de cotas foram processados com base no valor da cota em vigor no dia da entrada efetiva das disponibilidades dos recursos ou da entrega do pedido de resgate nas dependências do Administrador.

5. Taxa de Administração

A taxa de administração é paga mensalmente e vem sendo calculada sobre o patrimônio líquido líquido à razão de 6% ao ano e registrada em "Outras Despesas Administrativas".

6. Custódia dos Títulos da Carteira

Os títulos são escriturais e o seu controle é feito através do Sistema Especializado de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil e da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

Belém(PA), 30 de junho de 1991.

Administrador:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ALÁUDIO DE O. MELLO JÚNIOR

Presidente

CARLOS O. DA C. WATRIH

Diretor Financeiro

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARTINS

CRC-PA nº 3471 - CIC nº 028.775.972-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.

ADMINISTRADORES E CONDÔMINOS DO

FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Belém - Pa

30 de agosto de 1991

1. Examinamos a Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido do FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA levantado em 30 de junho de 1991 e a demonstração da composição e diversificação das aplicações correspondentes ao semestre findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como de apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1", representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a evolução do patrimônio líquido do FUNDO BANPARÁ DE APLICAÇÃO FINANCEIRA em 30 de junho de 1991, e a composição e diversificação referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

CAMPÍLIA, BIANCHETTI & CIA AUDITORIAS

CRC-SP Nº 756-T-RS-S-PA

CIC 60.849.520/0001-61

CLÁUDIO BIANCHETTI

CONTADOR CRC-RS 34686-T-SP-S-PA

CPF 380518000-44

(Fat. nº 10.003883, Reg. nº 10.003883, Dia 09/09/91)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 429/91-DP-G

Em 06 de setembro de 1991

A Procuradora-Geral da Defensoria Pública, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º inciso VI e cumprindo com os artigos 162, IV e 176 VII da Constituição do Estado, e

Considerando a necessidade de aquisição de material permanente e,

Considerando a indispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição, conforme regulamenta a Lei nº 5416, de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO, mg

trícula nº 5190380-013, MARIA YEDA F. F. DO CARMO, matrícula nº 00090/1, ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017 e JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 3083250-016, sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão de Licitação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES DE G. GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

(G.Reg.37.972)

VETERANO ESPORTE CLUBE
RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Veterano Esporte Clube.
Fundação: 01 de janeiro de 1991.
Sede Social: Rua Santa Lúcia s/n - Município de Santa Maria do Pará.
Filiação: Liga Esportiva Municipal de Santa Maria do Pará.
Finalidade: Praticar o esporte Amador de modo em geral, especialmente o Futebol.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/91

ÓRGÃO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
OBJETO: Reforma e ampliação, através de empreitada por preço global, do edifício sede da Justiça Federal no Estado do Pará, localizado na cidade de Belém (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal).

DATA: 13:00 horas do dia 09/10/91, quarta-feira.
LOCAL: 2º subsolo do edifício sede do TRF-1ª Região (Edifício Áurea, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 12, Brasília-DF.

INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EDITAIS: Secretaria do Diretor-Geral do TRF-1ª Região (7º andar do endereço acima), das 14:00 horas às 18:00 horas.
PREÇO: Cr\$200.000,00, recolhido através de DARF (Código da Receita 2663 - "Outros Serviços Administrativos")

Brasília-DF, 05 de setembro de 1.991
Marcelo Dolzany da Costa
Presidente da Comissão

(G.Reg.37.969)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902334-00
INTERESSADO: DEI JALVA RODRIGUES LIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR: CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.37.974)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 142/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dra. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA - Diretora de Secretaria Administrativa, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 6ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.08.1991

OFÍCIOS

Nº : 770/91
De : Thales José Salomão Belém de Sousa - Gerente da Agência Círio da CEF.
Assunto : Encaminha extrato de conta solicitada

do no Ofício nº 2297/91.
Junte-se aos autos.
DESPACHO : J. Conclusos.
Nº De : 743, 748, 749 e 752/91
DESPACHO : Francisco Brasil Monteiro - Prestidite da OAB/PA.
Assunto : Comunica que foi dada ciência àquele órgão de que os advogados Carlos Eduardo de Vasconcelos, Valdeci Lavrentino da Silva, Erno Sorvos, Simão de Alocantara Freitas, Ivan Irineu Piffer, atuarão perante esta Justiça Federal.

DESPACHO : Junte-se aos autos.
PETIÇÕES
Petição de Robert de Jesus Fonseca Coelho
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Assunto : Requer certidão da sentença proferida no Processo nº 13517-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Cia. Docas do Pará - CDP
Adv. : P. Paulo de Assumpção
Assunto : Vem oferecer contra-razões de apelação no Processo nº 91.255-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Arnóbio Amanajás Tocantins Neto e outra
Adv. : José Acraano Brasil
Assunto : Vem manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa feita pela Ré no Processo nº 91.970-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Instituto do Açúcar e do Alcool
Adv. : Graça Oliveira
Assunto : Requer seja dispensada a publicidade do edital na imprensa local, referente ao Processo nº 23524-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Hamilton Fortunato
Adv. : Soter Oliveira Sarquis
Assunto : Requer certidão da sentença proferida no Processo nº 13517-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do Ministério Público Federal
Procur. : Paulo Meira
Assunto : Vem apelar para o TRF da 1ª Região da sentença proferida no processo nº 31.897.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer a suspensão por 10 meses do Processo nº 91.235-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEP
Adv. : Max Luiz D'Oliveira
Assunto : Requer a suspensão por 60 dias do Processo nº 8.087.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Adão Gomes da Rocha
Adv. : Hermógenes Sousa
Assunto : Vem dizer que desiste da testemunha Franklin José dos Santos, no Processo nº 29.140.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Assunto : Vem interpor recurso de apelação no Processo nº 91.1130-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Alberto Soares Vasconcelos - Adv.
Assunto : Requer vistas do Processo 20867-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Odorico Moraes Vale
Adv. : Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação do Réu no Processo 91.644-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Paulo Murta Costa - Perito do Juízo
Assunto : Vem pronunciar-se sobre o despacho exarado no Processo 30489-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Cabral - Advogado
Assunto : requer o pagamento da ajuda financeira por serviços no Proc. 12.875.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Henrique de Miranda Sandres Neto
Adv. : José Maria Castilho
Assunto : Requer prazo pra complementação do depósito no Processo nº 91.935-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Comarca de Imperatriz/MA
Ref. : Processo nº 13520-8.
Finalidade : Intimação de Joséfá Dantas Mendonça
DESPACHO : J. Conclusos.

De : Comarca de Campinas/SP
Ref. : Processo nº 23071-5
Finalidade : Intimação de Hamilton Cúrcio Cotellesse
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 00.32704-2
Autora : COPALA - Indústrias Reunidas S/A

Adv. : Ediléa Valério
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto.
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.
Proc. nº : 91.1850-3
Autor : Wanílza Miranda Mello
Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Ré : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 89.617-7
Impõe : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Impõe : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
Adv. : Paulo de Assumpção
DESPACHO : Dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se.

Proc. nº : 91.1708-6
Impõe : José Geraldo da Silva
Adv. : Orivaldo Rodrigues Nogueira
Impõe : Diretor Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam; 2- Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

Proc. nº : 91.1710-8
Impõe : Auto Peças Gol Ltda.
Adv. : Mário Souza da Silva e outros
Impõe : Diretor Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam; 2- Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

Proc. nº : 00.28337-1
Exqte : INSS
Adv. : Aládio Ferreira
Exodo : Sociedade Elias Viana Ltda.
DESPACHO : Defiro o pedido de substituição da certidão de dívida ativa e respectivo demonstrativo, devendo os autos serem encaminhados à Seção de Cálculo para apurar o valor da dívida.

Proc. nº : 00.34080-4
Exqte : SUNAB
Adv. : Heloísa Maria Fagundes
Exodo : Ronaldo Araújo Melém
DESPACHO : A reavaliação. Após Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 14.

Proc. nº : 89.671-1, 89.784-0, 89.847-1, 89.1584-2, 89.1640-7, 90.173-0.
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Exodos : Everaldo Alves de Oliveira; FRIGONEX Frigorífico e Com. Ltda.; Clemir Assunção Figueiredo de Miranda; Carlos Lima de Oliveira; Geminiano Lima da Costa
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nºs : 89.1483-8, 89.1512-5, 89.1536-2
Exqte : CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Exodos : Construções Palheta Ltda.; Ivo Marques Freitas; Construtora Palheta Ltda.
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nºs : 90.1943-5 e 90.1948-6
Exqte : CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Naués
Exodos : Antonio Maria Correia de Figueiredo; Adenilton Washington Moutinho Simões
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nºs : 00.36959-4; 00.37317-6; 89.0136-1; 89.0150-7; 89.0330-5; 89.0866-8; 89.02440-0; 89.2452-3; 89.2503-1; 89.2509-0.
Exqte : INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Exodos : Antonio dos Santos; Olimpo Carvalho Silva; José Maria Tabarana da Costa; Aloísia Oliveira; Edmundo Nascimento Ribeiro; Agropesquiária Primavera Ltda.; Maple Harochs Agric. e Pecuária Ltda.; Alceu de Abrujo; Indústrias Nova América S/A-INASA; Nelson Pantoja Ribeiro.
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nºs : 00.22446-4
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros
Exodos : Reinas Metalúrgica e Com. Ltda.; Francisco Antonio Neirellas Loureiro; João Batista de Oliveira Pontes; Integral Alimentos Ltda - filial e outro; Anísio Ferreira Marinho
DESPACHO : Diga o exequente.

Proc. nºs : 00.31406-4; 00.33396-4, 90.1336-4, 90.2408-0, 90.2517-8
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Exodos : T. Mendes Silva; R.B.C. Representações e Com. Ltda.; Madeireira Guajará Com. e Ind. Ltda.; Empresexvil Empresa de Segurança e Vigilância

DESPACHO : Ltda.; Sociedade Elias Viana Ltda. Diga a exequente.

Procs. nºs : 88.2050-1, 90.891-3, 90.1031-4, 90.1456-3

Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Eduardo Henrique Angelim Mendes; Rádío e Televisão Guajará Ltda.; Flor Publicidade Promoções e Propaganda Ltda.; M.L. Serviços de Segurança Ltda.

DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, diga a exequente.

Procs. nºs : 91.707-2, 91.710-2

Expte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Excdos : Lojas Brasileiras S/A e Supermercado Aliança Ltda.

DESPACHO : Cite-se.

Procs. nºs : 91.663-7, 91.796-0, 91.799-4, 91.804-4, 91.810-8, 91.814-1, 91.817-6, 91.821-4, 91.824-9, 91.836-2, 91.840-0, 91.844-3.

Expte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros
Excdos : Surya Produções Gráficas Ltda.; Aldo Barreto Pontes; Antonio da Silva Lobato; Edivaldo Silva; Ineide Sonoro Souza; João Inácio de Souza; Jorge Arobalillo Pina; Laudelino Santos Trindade; Manoel Braga de Oliveira; Pedro Assunção de Moura; Rosilda Lima Silva; e Virgílio da Silva Leal.

DESPACHO : Cite-se.

Procs. nºs : 00.30009-8; 00.30763-7; 00.30769-6; 00.30771-8; 00.30773-4; 00.30779-3; 00.30781-5; 00.30783-1; 00.30812-9; 00.30826-9; 00.30828-5; 00.31035-2; 00.31123-5; 00.31129-4; 00.31143-0; 00.31822-1; 00.32553-7; 00.32865-0; 00.32901-0; 00.33372-7; 00.33390-5; 00.33408-1; 00.33411-1; 00.35277-2; 89.01990-2; 89.02128-1; 89.02310-1;

Expte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Excdos : Transportadora Duque Ltda.; Carlos Alberto Martins Moura; Henrique Brito dos Santos; Abraham Shakarov; Ramundo Nonato Picanço Baia; Normando Monteiro de Souza; Roberval Manoel Farias Corrêa; Manoel Livramento Ferreira; Jesulindo Oliveira Torres Martiluce Vitorino de Siqueira; Carlos de Moraes; Margarida da Conceição da Saúde Balão; Mateus Tadao Myamoto; Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança; Construtora Barroso Ribeiro Ltda.; Celso Barbosa; Auripatício de Souza; Suang Madeiras Ltda.; Carlos Augusto Reis Carmona; Luiz de Souza Nogueira; José Ramos de Souza; Astrogildo de Souza Valente; Antonio de Souza Araújo; Luiz Nazaré Sarmanho; J.A.J. Costa e Silva; Agência Publicidade Ltda.; Agropesquiária Barra do Garças S/A.

DESPACHO : Tendo sido efetivada a citação do(a) devedor(a) pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.830, de 1980, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do(a) exequente.

Procs. nºs : 00.32291-1, 00.32294-6, 00.32296-2, 00.32306-3, 00.32335-7, 00.33501-0, 00.33507-0, 00.33513-4, 00.33531-2, 00.33546-0, 00.34304-8, 00.34307-2, 00.34310-2, 00.34313-7, 00.34324-2, 00.36617-0, 00.36643-9, 00.36647-1, 00.36651-0, 00.36655-2, 00.36663-3, 00.36667-6, 00.36675-7, 00.36683-8, 00.36711-7, 00.36799-0, 00.36803-2, 00.36815-6, 00.36827-0, 00.36839-3, 00.36871-7, 00.36876-0, 00.36883-0, 00.36887-3, 00.36891-1, 00.36895-4, 00.36899-7, 00.36903-9, 00.36907-1, 00.36927-6, 00.36983-7, 00.36987-0, 00.36991-8, 00.36995-0, 00.37003-7, 37007-0, 00.37011-8, 00.37019-3, 00.37047-9, 00.37051-7, 00.37070-3, 00.37078-9

Expte : INCRÁ
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : Orlando Ribeiro dos Santos; Abel Dias Pinheiro; Nieves Lloptis de Miranda; Emmanuel Omar Martins da Costa; Cheomira Barata de Oliveira; Waldemar Barbosa dos Santos; Marcos Antonio Coelho; José Antonio Lima de Souza; Honorio José da Silva; Antonio Duarte de Brito; Hermínio Ferreira da Silva Branco; Raimundo Felix de Assis; Vicente D.G. de Carvalho; Tasso Moreira Calheiros; Pedro Assis Rios Carneiro; Raimundo Austrigésilo Azevedo; Celso Cândido de Souza; Cristóvão da Silveira Pampolina; Maria de Lurdes Marcondes D. Cassa; Fazendas Uberaba S/A; José Benzecri; Luiz Barata Pereira; Antonio Moreira Cardoso; Robin Hollie Mc Lohn; José Benzecri; Roberto Santos Cardoso; Javags S/A Agropesquiária; Manoel da Glória guerreiro; Agropesquiária Monte Libano Ltda.; Milton Silveira Ferreira; Luiz Esteves Pinheiro de Lacerda; Nilo Alves de Almeida; Sire Fláudio Ribeiro; Dulce Fidélis Duarte; Claudina Maria

Pinheiro da Silva; Nilo Alves de Almeida; Salomão Leão Aguiar; Antonio Sanches Pares; Carolina M. da Vera Cruz Ribeiro; João Lourenço Paes Souza; Mikhael Kanaan Nounzer; Antonio Ramos; Manoel Moreira de Souza Braga; Maria Viçência T. do Nascimento; Carlos Henrique Madureira; José Luiz Amoadó; Aristides Ribas; João Eduardo Costa; Dilson Almeida dos Santos Loureiro; Jorge Nunes Figueira; Francisco Andrade de Aquino; e Carlos Albarto da Cruz Novas. Tendo sido efetivada a citação do(a) devedor(a) pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 8830/80, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do(a) exequente.

AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.6442-4
Expte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Rodrigues
Excdos : Emanuel de Assis Loureiro Pinheiro e outros.

DESPACHO : Deftro o pedido de fls. 46/47, devendo o processo ser encaminhado ao Oficial de Justiça plantonista, para proceder a reavaliação onde deverá constar o estado em que se encontram os bens penhorados.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.14891-1 (Liq. Jud. de Cooperativa
Autora : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : Cooperativa Mista Agropesquiária do Ponta de Pedras

DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação.

Proc. nº : 91.1457-5
Autora : INCRÁ
Adv. : João Luiz Colares Sarmento
Réu : Emival Costa Carado
DESPACHO : Intime-se o Autor para dar posse-mento ao feito.

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 00.34890-2
Embte : Genoval Fialho de Almeida
Adv. : Alberico Pimentel Filho
Embdo : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Considerando os termos da informação supra, archive-se este processo fazendo-se a respectiva baixa na ditribuição.

Proc. nº : 89.871-4
Embte : M.A. Rodrigues
Adv. : Miguel Brasil Cunha
Embda : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
DESPACHO : Desapensem-se os presentes autos e arquivem-se.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 91.1357-9
Expte : INCRÁ
Adv. : Ronaldo Sérgio S. Cruz
Expdo : Jarbas Alves da Silva
DESPACHO : Intime-se o INCRÁ para completar a petição inicial.

AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Proc. nº : 00.37242-0
Repte : Raimunda Estella do Valle Bezerra
Adv. : Solange Frasco do Couto Dantas
Reqdo : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : Dos documentos de fls. 157 verso, dê-se ciência à Requerida Caixa Econômica Federal. A seguir, archive-se.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.24532-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Almerindo Trindade
Réu : José de Oliveira Cardoso e outros
Adv. : Alberto Campos e outros
DESPACHO : 1- Como se verifica da certidão de fls. 317v., o Dr. José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Júnior, deixou de apresentar alegações preliminares, em favor do acusado Orlando Nunes do Nascimento, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que de termino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido, o doutor Manoel Garata Costa, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do artigo 395, do Código de Processo Penal. 3- Face ao contido nas certidões de fls. 315v. e 316, intemem-se os réus Ernêsto Luis da Conceição Mesias e Martinho Ribeiro dos Santos.

Proc. nº : 00.24518-3
Autora : Justiça Pública

Procur. : Paulo Meira
Réu : Aldenora de Souza Lopes
Adv. : Paulo Sérgio da Silva Rôla
DESPACHO : Como se verifica pela certidão de fls. 92, o Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla, advogado regularmente constituído nos autos (fls. 49), deixou de apresentar as alegações finais em favor de seu constituído, apesar de devidamente intimado. Isso equivale a abandonar a causa sem justo motivo, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os devidos fins. Intime-se a acusada para que constitua novo defensor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº : 89.114-0
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Jorge Guerreiro Calestano e outra
Adv. : Onaide Maria Barros da Silva e outros
DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão de fls. 163v., o Dr. José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Júnior deixou de apresentar alegações preliminares, em favor da acusada Ana Cláudia Gonzales Rodrigues, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os devidos fins. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido o doutor Marcelo Gonçalves Chaves, com escritório nesta cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.24049-4
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : José Maria Alves dos Santos
Adv. : José Maria Lozada P. A. Júnior
DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão de fls. 220 v., o Dr. José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Júnior deixou de apresentar alegações preliminares, em favor do acusado José Maria Alves dos Santos, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os devidos fins. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido, o doutor Francisco Augusto de Castro Ribeiro, com escritório nesta cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.34190-8
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Rosa Maria Sobral e outros
DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão de fls. 234v., o Dr. José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Júnior deixou de apresentar alegações preliminares, em favor dos acusados Antônio Pires Barbosa e outros, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB) pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido, o doutor Raimundo Hermógenes da Silva Souza, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.23753-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Pedro Walfir Martins e Souza e outros
Adv. : Wilson Veloso e outros
DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão de fls. 278 v., o doutor José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Júnior deixou de apresentar alegações preliminares em favor do acusado Pedro Walfir Martins e Souza, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido, o doutor Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.29200-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Arlindo Tavares Venâncio e outros
DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão de fls. 724 v., o Dr. José Maria Lo-

zada Pedreira de Albuquerque Júnior, deixou de apresentar alegações preliminares, em favor dos acusados Leindo Perreira Viana, Raimundo Nonato Moreira Aflalo e César da Silva Machado, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido, o doutor Teodoro Cantuária Filho, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.28452-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Damasceno da Cunha e outros
 DESPACHO : Como se verifica pela certidão de fls. 149, o Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla, advogado regularmente constituído nos autos (fls. 131 verso), deixou de apresentar alegações preliminares em favor de seu constituinte, apesar de devidamente intimado. Isso equivale a abandonar a causa sem justo motivo, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. Intime-se o acusado para que constitua novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº : 00.19173-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almarindo Trindade
 Réu : Raimundo Nonato Costa Loureiro
 Adv. : Antônio Monteiro de Medeiros
 DESPACHO : Como se verifica pela certidão de fls. 135, o Dr. Antônio Monteiro de Medeiros, advogado regularmente constituído nos autos (fls. 106 e 109), deixou de apresentar alegações finais em favor de seu constituinte, apesar de devidamente intimado. Isso equivale a abandonar a causa sem justo motivo, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. Intime-se o acusado para que constitua novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc. nº : 00.31006-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Jalcimar Cabral Ferreira
 Adv. : Paulo Rôla
 DESPACHO : 1- Como se verifica pela certidão supra, o Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla, deixou de apresentar alegações preliminares, em favor do acusado Jalcimar Cabral Ferreira, apesar de devidamente intimado, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XXIX, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. 2- Nomeio, em substituição ao advogado acima referido o doutor Waldir Lameira da Rocha, com escritório nesta Cidade, que deverá ser intimado para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.21004-8
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Sebastião Ramos da Silva e outro
 Adv. : Paulo Rôla
 DESPACHO : Como se verifica pela certidão de fls. 218v., o Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla, advogado regularmente constituído nos autos (fls. 184 e 185), deixou de apresentar alegações finais em favor de seus constituintes, apesar de devidamente intimado. Isso equivale a abandonar a causa sem justo motivo, o que constitui infração disciplinar, nos termos do art. 103, XVII, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da OAB), pelo que determino que o fato seja comunicado à Seccional da Ordem, para os fins devidos. Intime-se os acusados para que constituam novos defensores, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS DE HABEAS CORPUS

Proc. nº : 91.1891-0
 Paciente : Nilson Pinto de Oliveira
 Adv. : Roberto Armando Ramos de Aguiar e Jorge Arnaldo Vieira
 DESPACHO : Na conformidade do despacho proferido nesta data nos autos do Inquérito Policial (Processo nº 91.1874-0), encaminhe-se o presente ao Juízo da 3ª Vara desta Seção Judiciária, feitas as necessárias anotações pertinentes.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 91.1874-0
 Autora : Justiça Pública
 Indado : Nilson Pinto de Oliveira
 DESPACHO : Como se verifica dos autos (fls. 25, 45), o ato acostado de ilegal que ensejou o pedido de abertura do presente Inquérito Policial, foi antes atacado via Ação Popular que tramita pela 3ª. Vara desta Seção Judiciária, sendo, pois, conveniente que o inquérito seja processado pelo mesmo Juízo. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo Federal da 3ª. Vara, procedendo a Secretaria as anotações de praxe, inclusive na Distribuição.

Proc. nº : 91.1039-1
 Autora : Justiça Pública
 Indado : Desaparecimento de uma máquina de escrever eletrônica Olivetti do Tribunal de Contas da União.
 DESPACHO : Ao M.P.F. para os devidos fins.

Procs. nºs : IPL 005/89; 90.2136-7, 90.2137-5, 91.364-6, 91.363-8, 90.2307-6, e 91.1356-0.
 Autora : Justiça Pública
 Indados : Chocon & Cia.; Raimundo Simeão Filho; João da Silva Neto; Benedito Moraes Sobrinho e outro; Benedito Moraes Sobrinho e outro; Sabotagem na Linha Guamã-Utinga da ELETRONORTE; Hype Sebastian Clide.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baizem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.11867-2
 Recte : Edilson Pires Rodrigues
 Adv. : Moacyr Gonçalves Pamplona
 Recdo : E.C.T.
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 70 verso, dá-se baixa na Distribuição e archive-se.

Proc. nº : 00.19131-0
 Recte : Raimundo Jorge do Carmo
 Adv. : Miguel Benedito Ferreira Dias
 Recdo : E.C.T.
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO : Intime-se pessoalmente o Reclamante, para o recolhimento das custas processuais a que está obrigado.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 00.35379-5
 Repte : Edmilson da Costa Raiol e outros
 Adv. : Antonio dos Reis Pereira
 Reqdo : Empresa de Processamento de Dados de Previdência Social - DATAPREV.
 Adv. : Maria Celina Travassos Assvedo e Antônio Damasceno Guimarães
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, com base no § 1º do art. 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, e ordeno sua baixa na distribuição e consequente arquivamento. Custas, ex lege. P.R. e I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 19/08/91

TELEX
 Nº.: 108/91-CORREGEDORIA -TRF 1ª REGIÃO
 Assunto: Comunica data para realização dos trabalhos de inspeção de 16 a 19/09/91 à Secretaria para dar ciência aos Supervisores
 DESPACHO:

OFÍCIO
 Nº.: Of. Ag. Círculo/Pa nº 771/91 - Gerente
 Assunto.: Vem informar em atenção ao Of. nº.: 2449/91
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES
 Do: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dra. Maria Neide de O. Mattos
 Assunto: Vem apresentar suas razões de contestação ref. proc. 91.01522-9
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - ODP
 Adv.: Dr. P. Paulo de Assumpção
 Assunto: Vem dar cumprimento ao despacho de 26/07/91 de fls. 31 proc. 91.00899-0
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
 Adv.: Dra. Maria da Conceição G. Mendes
 Assunto.: Vem expor e requerer nos autos nº.: 00.33426-0
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maés
 Assunto: Requer a suspensão da execução, proc. nº 00.26775-9
 DESPACHO: J. Conclusos.

De.: JORGE DE LA ROQUE E OUTROS
 Adv.: Dr. Heliomar G. de Matos
 Assunto: Vem apresentar suas razões finais, referente proc. nº.: 12547
 DESPACHO: J. Conclusos.

De: ESUGIO YAMAGAMI e outros
 Adv.: Dr. Armando Savada
 Assunto: Vem manifestar sua concordância sua com os cálculos de fls. 88/89, ref. proc. nº 89.00559-6
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Antonio Candido M. de Brito
 Assunto: Vem expor e requerer nos autos nº.: 00.04222-6
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita
 Assunto.: Vem apresentar sua contestação, ref. proc. nº 91.01461-3
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM
 Adv.: Dr. Ademar Kato
 Assunto: Requer seja fornecido por certidão ou cópia o inteiro teor do proc. nº.: 91.001629-2
 DESPACHO: Defiro o pedido. Pagas as custas pelo Repte.

Da: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSIAN
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Assunto: Vem falar sobre a contestação, ref. proc. nº 00.30184-1 e reponder o recurso de Agravo de Instrumento, proc. nº Idem
 DESPACHOS: J. Conclusos.

Da: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita
 Assunto: Vem impugnar o valor da causa, ref. proc. nº 91.01461-3
 DESPACHO: Autuado em apenso, façam-se os autos. J. Conclusos.

PROCESSOS:
 Nº.: 9.001875-9 (Carta Precatória Gravosa)
 Repte.: SUNAB - PERNAMBUCO (Proc. 31885-0/PA)
 Reqdo.: CERALISTA DO MARAJÓ IEDA.
 DESPACHO: N. A. Conclusos.

Nº.: 91.01845-7 (Mandado de Segurança)
 Impte.: MARCUS VINICIUS ARRAYS
 Adv.: Dra. Rosa Maria M. Bahia
 Impdo.: INSPECTOR DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO: 1. Processar-se sem liminar. 2. Deser vo-me para apreciá-la após as informações da autoridade indigitada coatora. 3. Requisitem-se.

Nº.: 00.25000-7 (Execução Fiscal)
 Exqte.: I N S S
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Exedo.: JOSÉ PESSOA CHAVES
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº.: 90.02182-0 (Execução Diversa)
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
 Exedo.: JOSÉ ALFREDO DA SILVA SANTANA E OUTRA
 Adv.: O próprio
 DESPACHO: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça procedendo à intimação da mulher do executado.

Nº.: 00.9304-X (Ação Criminal)
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: WILSON DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Eduardo Braga e outros
 DESPACHO: Primeiramente, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, neste Estado, solicitando a decisão do julgamento da Ação Fiscal que decretou o perdimento da embarcação denominada "Menina da Fraia", dada em depósito ao Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Silva (fls. 36), objeto do pedido formulado pelo representante do Ministério Público às fls 116/117.

Nº.: 00.12083-9 (Ação Criminal)
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Heira
 Réu: HAMILTON MARIANO
 Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO: Remeram-se estes autos ao MM. Juízo das Execuções Penais.

SENTENÇAS
 Nº.: 00.34123-1 (Ação Sumaríssima)
 Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Ré.: ENEL - ENGENHARIA S/A
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto

com base nos artigos 269, inciso I, 319 e 330 do CPC, reconhecendo o estado de revelia processual da Ré, julgo procedente a presente ação e, nos termos da inicial, condeno-a ao pagamento do crédito ajuizado, devidamente corrigido, acrescido de juros de mora e 20% (vinte por cento) de honorários sobre o crédito ajuizado e atualizado. Condeno-a, finalmente, no pagamento das custas processuais. Transitado em julgado o presente processo, archive-se P. R. I. E, nada havendo mandou o MM. Juiz que fosse encerrada a audiência, sendo lavrada a presente Ata, por mim, (André Araújo), Auxiliar Judiciário, que a datilografarei e conferi.

Nº.: 91.01490-7 (Mandado de Segurança)
 Impete.: DENIS ACATAVASSU PAES BARRETO E OUTROS
 Adv.: Dr. Francisco Robério C. Pinheiro
 Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO E OUTROS
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, verifico que na presente hipótese processual, contra os Impetrantes se não bastasse o desatendimento quanto à comprovação da propriedade dos veículos, assinada no decêndio, cujos vidros pretendem cobri-los com películas de controle solar, existe o óbice intransponível quanto à autoridade indigitada coatora, uma vez que o Presidente do Conselho Nacional de Trânsito encontra-se sediado em Brasília onde desenvolve suas atividades e foi praticado o ato hostilizado no presente mandamus. Finalmente, constatando a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento regular e válido do processo, com base no art. 267, inc. IV e seu § 3º, do CPC, inq colho o pedido dos Impetrantes, e, julgo extinto o presente feito sem // julgamento do mérito, passando, em consequência a liminar concedida in initio litis. Oficie-se às autoridades indigitadas coatoras. Sem honorários (Súmula 512, do S.T.R.). Custas, ex lege. P. R. I.

Nº.: 00.07971-5 (Ação Criminal)
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu.: MANOEL MORAES PALHETA
 Adv.: Dr. José Maria Martins Dias
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado MANOEL MORAES PALHETA. Custas ex-lege. P. R. I.

Nº.: 0023045-6 (Ação Criminal)
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu.: RAIMUNDO AFONSO GOELHO COSTA
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. Custas ex-lege. P. R. I.

Nº.: 00.23046-4 (Ação Criminal)
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu.: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO PERA
 Adv.: Dr. Octávio Guilhon
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, 19 de agosto de 1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto com exerc. na 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.08.91

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº.: 91.0467-7
 Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior
 Réu.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC.
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Com tais considerações,

suscito o Conflito Negativo de Jurisdição, nos termos do Art. 115, II e Art. 116 do Código de Processo Civil, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que é a Corte a quem compete dirimir a questão (Art. 105, I, alínea "d" da Constituição Federal). Intime-se.

Nº.: 91.1852-0
 Autor.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Drª Mary Lúcia Xavier Cohen
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DESPACHO: Vistos, etc. ...Com tais considerações, suscito Conflito Negativo de Jurisdição, nos termos do Art. 115, II e art. 116 do Código de Processo Civil, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que é a Corte a quem compete dirimir a questão (Art. 105, I, alínea "d" da Constituição Federal). Intime-se.

SENTENÇAS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº.: 91.1706-0
 Impete.: EDNA BATISTA GONÇALVES
 Adv.: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira
 Impdo.: DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Com tais considerações, forte nas disposições do Art. 8º da Lei 1533/51, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma prevista no Art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº.: 91.1050-2
 Impete.: NILZA PEREIRA CARDOSO e outro
 Adv.: Drª Elaine Castelo Branco da Silveira
 Impdo.: PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e outro.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº.: 91.1709-4
 Impete.: JESUS ANTONIO VERGARA RINCON e outros
 Adv.: Dr. Mário Souza da Silva
 Impdo.: DIRETOR CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº.: 91.1465-6
 Impete.: JOSÉ WILSON BARROS RODRIGUES
 Adv.: Drª Carmen Lúcia Nascimento de Melo
 Impdo.: DIREÇÃO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº.: 91.1079-0
 Impete.: FERNANDO ANTONIO PRESTE DE BRITO
 Adv.: Drª Maria de Fátima Brito de Melo
 Impdo.: DIREÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e outro.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.08.91

(Nºs. 2.464 a 2.502/91)

AC. Nº 2.464/91. PROC. TRT R EX OFF 937/91. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: PAULINO ALVES DE LIMA (Drª Helena Conceição de Souza Santiago e Outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Sandra Maria Santana Pontes e Outra).

EMENTA: PROVA. ÔNUS.

Alegado em contestação o pagamento de verbas reclamadas mas não exibida a comprovação respectiva, tem-se como procedente o pedido por não desincumbência do ônus probatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.465/91. PROC. TRT RO 756/91. CJJ de Macapá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro). RECORRIDO: ORLANDO GADELHA DE MIRANDA (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira).

EMENTA: CONTRA=RAZÕES

Não cabe ao recorrido, em réplica ao recurso da parte adversa, postular a

reforma da decisão contra a qual não manifestou inconformação em tempo hábil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir para três horas por dia, em três dias da semana, o trabalho extraordinário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de Primeiro Grau.

AC. Nº 2.466/91. PROC. TRT RO 643/91. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: JURANDIR CHAGAS DE ARAUJO (Dr. Lorís Rocha Pereira e outros). RECORRIDO: E.C.T. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros).

EMENTA: PRESCRIÇÃO

Se computado o período do aviso prévio e o tempo de serviço do empregado ultrapassa o limite do biênio para a propositura da ação, não há incidência de prescrição, reconhecendo-se incólume o direito de ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar não abrangido pela prescrição o direito de ação do reclamante e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as parcelas como entender de direito.

AC. Nº 2.467/91. PROC. TRT RO 767/91. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: SIGLA ESTRELA DO NORTE (Litisconsorte) e JOSÉ ELIAS PENA (Reclamado) (Dr. Raimundo Duimense Raulo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e RAIMUNDO HUGO FERNANDES (Drª Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMERGO ATIVIDADE CLANDESTINA

Não pode o infrator da lei invocar sua própria torpeza para escusar-se de assumir a responsabilidade pelos ônus trabalhistas devidos ao hipossuficiente que lhe presta serviços.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.468/91. PROC. TRT RO 628/91. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELOS (Dr. Moisés Martins Porto e outro). RECORRIDA: NONATA'S JÓIAS LTDA. - JÓIAS E CRISTAIS.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMERGO TRANSAÇÃO COMERCIAL

Caracterizada que entre as partes havia transação de natureza eminentemente comercial, não se reconhece vínculo de emprego porque incompatíveis as duas relações.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.469/91. PROC. TRT RO 802/91. CJJ de Breves. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: OLENO BALIEIRO LOPES (Dr. José Pelegrini). RECORRIDO: MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL

Elencando o instrumento normativo as diversas funções beneficiadas com salário profissional, indispensável prova indubitosa do enquadramento em uma delas, pelo desempenho do empregado, pena de não se poder reconhecer-lhe direito ao salário pleiteado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de folhas 39/56, porque desnecessários; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.470/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 520/91. 2ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: GORO NABAISHI, MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS, JUREMA REIS LIMA, PEDRO NOLASCO RODRIGUES LEÃO e LUIZ GONZAGA FERREIRA (Dr. Haroldo Silva) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Icaraf Dias Dantas). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovado o direito a base salarial de 8,5 (oito e meio) salários-mínimos, confirma-se decisão que assim entendeu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer do voluntário e da remessa obrigatória; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a

sentença quanto à parcela de reposição salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2.471/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 593/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Drª Carmem Lúcia Simões Corrêa e Outros) e ANA LÚCIA MORAES DO NASCIMENTO (Dr. José Lucifolo Goarajeb Santos e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: A trabalhadora que presta serviços de natureza não eventual a empregador, com subordinação jurídica e econômica é empregada para todos os efeitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela reclamada, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; dar provimento ao voluntário e à remessa de ofício, para excluir da condenação as parcelas de vale-transporte e horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 2.472/91. PROC. TRT RO 3403/91. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: ISAIAS CARVALHO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Moury). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando o subscritor do apelo não está habilitado com procuração dos reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Itair Silva, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, em conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Itair Silva, decretar a nulidade da sentença; prejudicado o exame do voluntário e da remessa de ofício. Designado Prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 2.473/91. PROC. TRT RO 326/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICA S/A (Drª Maria Rosângela da Silva e Outra). RECORRIDO: ANTÔNIO NOBRE CAVALCANTE (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: Não comprovada a falta imputada ao trabalhador em inquérito para apuração de falta grave, determina-se sua reintegração com todos os direitos assegurados por lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.474/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 883/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Drª Carmem Lúcia Simões Corrêa e Outros) e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: A trabalhadora que presta serviços de natureza não eventual a empregador com subordinação jurídica e econômica, é empregada para todos os efeitos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao voluntário e à remessa de ofício e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o ressarcimento das parcelas de ISS e Previdência Social, recolhidas indevidamente pela reclamante, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.475/91. PROC. TRT RO 2397/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato Alencar e outros). RECORRIDO: JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA.

EMENTA: Cobertos os pressupostos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, é de se deferir a equiparação salarial do empregado com o do paradigma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 2.476/91. PROC. TRT RO 794/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO.

RECORRENTES: TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna) e VALTER RAIMUNDO DE SOUSA e PEDRO BONCALVES DE OLIVEIRA (Dr. Silvio Damasceno). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Não quitadas corretamente as horas, extras é de se fazer o necessário reparo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de diferença de salário-família, negando, assim, provimento ao recurso da reclamada; por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamante, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2.477/91. PROC. TRT RO 772/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: MARIA DA PAIXÃO CORDEIRO (Dr. David Cruz Araújo e Outros). RECORRIDA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não se pode falar em multa da Lei nº 7.855/89 se o empregado se recusa a receber o valor, que entende a reclamada, como de direito, mesmo que a menor, pois o empregado pode e deve, se for o caso, ressaltar possíveis direitos a pleitear.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes, Revisor e Vicente Fonseca, manter a sentença quanto à parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.478/91. PROC. TRT RO 650/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE IGNACIO DA ROZA (Drª Ivana Lúcia Franco Cel e Outros). RECORRIDA: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (Drª Maria Cristina Ferraz).

EMENTA: A negociação habitual do empregado, por conta própria ou alheia, deve restar exuberantemente comprovada. Só por alegações sem provas não se pode imputar ao empregado a justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pelo Ministério Público; sem divergência, mandar desentranhar dos autos a contraminuta, porque subscrita por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 56 do Estatuto da OAB; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas ligadas à injusta dispensa, conforme fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 36.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 2.479/91. PROC. TRT RO 752/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (Dr. Nelson Pinto e Outros). RECORRIDO: GILBERTO SILVA FURTADO (Drª Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Idêntica a função e com trabalho de igual valor prestado pelo empregado na mesma localidade, deferir-se a equiparação salarial, nos termos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência ratione loci, por falta de amparo legal e, ainda, a arguição de julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.480/91. PROC. TRT RO 895/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros) e WALTER TADEU CARVALHO VALENTE (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovada a justa causa para dispensa, não há como pagar-se indenização trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.481/91. PROC. TRT RO 885/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: RAIMUNDO NERY CARVALHO (Dr. José Heina Maués e outro). RECORRIDO: ADELINO SOUZA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros).

EMENTA: Provado o trabalho permanente, subordinado e exclusivo, reconhece-se a relação de emprego de trabalhador que presta serviços nestas condições.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.482/91. PROC. TRT RO 2881/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: VIACÃO ASA BRANCA LTDA. (Dr. Gilberto Alves e outro). RECORRIDA: CARMEM TEIXEIRA MACHADO (Drª Keili Rangel Villela e outros).

EMENTA: RECURSO-CONDIÇÃO DE PRAZO. Publicada a sentença na data designada em audiência na qual estavam presentes as partes ou seus patronos, nada justifica a intimação da decisão, pelo que o prazo recursal é contado da publicação, resultando extemporâneo o apelo interposto em data posterior.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Hermes Tupinambá, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 2.483/91. PROC. TRT R EX OFF 1953/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: JOEL MONTEIRO DE SOUZA (Dr. Mário Ferreira Vieira). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IRITUIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não havendo comprovação de pedido de demissão e sendo injusta a quebra do vínculo de emprego, é de se deferir parcelas indenizatórias previstas em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida; esclarecer que a multa pelo não cadastramento do PIS/PASEP deve ser estabelecida em um salário-mínimo.

AC. Nº 2.484/91. PROC. TRT R EX OFF 327/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: MIRACÍLIA BRITO PRAGANA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.485/91. PROC. TRT RO 1109/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: RAIMUNDO RIBEIRO DA VEIGA.

EMENTA: São inconstitucionais os arts. 59 e 60 da Lei nº 7.330/89, por violarem direito adquirido, assegurado pelo inciso XXXVI do art. 59 da Constituição Federal vigente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o Interstício regimental para apreciar de imediato, questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7.330/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.486/91. PROC. TRT RO 970/91. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). RECORRENTE: MARIA CREUZA PANTOJA DA SILVA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra). RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: "As mães-crecheiras" não são empregadas da Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP, porque não são contratadas, pagas, dirigidas ou fiscalizadas por essa entidade, nem, a rigor, lhes prestam qualquer serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.487/91. PROC. TRT RO 3302/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. RECORRENTE: OFYR FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA (Dr. Raimundo Gomes Filho). RECORRIDOS: MERCATOR - TOPOGRAFIA E AEROLEVANTAMENTO S/A (Dr. Gilson O. Faciola de Souza e outros) e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (LITISCONSORTE) (Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento).

EMENTA: Intermediação de mão-de-obra. Aplicação do Enunciado nº 256 do Colendo TST.

Os fatos revelam que o reclamante embora contratado pela ia. reclamada, sempre teve seu trabalho dirigido e fiscalizado pela Petrobrás, integrando uma de suas equipes, compartilhando com os topógrafos desta empresa de todas as atribuições inerentes a esse cargo. A intermediação da ia. reclamada, mero expediente usado para possibilitar essa contratação, ante o impedimento momentâneo da Petrobrás em admitir empregados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Itair Silva e Vicente Fonseca, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na lide a litisconsorte Petrônio Brasileiro S/A que considerou responsável solidária pelo contrato de trabalho do reclamante, com vigência de 2/março/1988 a 9/agosto/1989, determinando em consequência a exclusão da reclamada Mercator - Topografia e Aerolevantamento S/A; mandar incluir na condenação, que passa a ser de inteira responsabilidade da litisconsorte, as parcelas de: diferença salarial em razão do salário atribuído ao reclamante, de topógrafo I, com as devidas progressões; anuênio; participação nos lucros; periculosidade; adicional de trabalho em equipe sísmica; folgas de campo, na base de dois dias de trabalho para um de folga; adicional regional; abono de férias em valor igual à remuneração destas; além da dobra dos salários retidos, parcelas todas a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme os fundamentos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado Petrônio Brasileiro S/A - PETROBRAS, na quantia de Cr\$3.638,04 sobre Cr\$ 150.000,00.

AC. Nº 2.488/91. PROC. TRT RD 221/91. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JOSÉ-MARIA DA SILVA (Dr. João José da Silva Maroja e outros). RECORRIDA: NUTRISAL-NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (Dr. Armando Duarte Mesquita).

EMENTA: Caracteriza improbidade o fato do empregado ser flagrado, às 23:30 horas, conduzindo saca de 25 kg, sal industrializado pela empresa empregadora, sem autorização.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.489/91. PROC. TRT RD 769/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). RECORRIDOS: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (reclamada) (Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros) e SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUÍ (Litisconsorte).

EMENTA: A Constituição Federal de 1988, tornou livre a constituição sindical e estabeleceu a área de um município como limite territorial mínimo. Portanto, é válido o desmembramento de fração municipal do sindicato estadual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramemória de fls. 607/609, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.490/91. PROC. TRT RD 258/91.7ª de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: FREE CARD CAMPING CLUB (Dra. Rosana da Silva Cardoso e outros). RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outra).

EMENTA: é de se deferir comissões ao empregado, quando devidamente comprovado o trabalho realizado que assegurava tal direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias 87/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.491/91. PROC. TRT RD 85/91. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr.ª Mariceli B. Pereira Lobo e outros) e VALDENOR BOTELHO GODINHO (Dr.ª Ana Margarida Silva Loureiro Godinho e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O requisito de um ano de experiência em medicina do trabalho representava a condição que a empresa se submeteu para a contratação de Médico do Trabalho "A". Sendo, portanto, irrelevante a circunstância de o candidato possuir maior experiência do que a exigida. Portanto, se o reclamante já possuía 5 anos de experiência à data de sua contratação, nem por isso poderia ter direito a que fosse enquadrado como Médico do Trabalho "B".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de duas horas extras, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença; dar provimento, ainda, ao recurso da reclamada, para mandar excluir a parcela de horas in itinere e seus reflexos, mantendo a decisão em seus demais

termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.492/91. PROC. TRT R EX OFF 2099/90. 4ª CJJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: JOÃO CELINO MARINHO (Dr. Raimundo Gomes Filho), RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRIAL DE ICOARACI (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Confirma-se relação de emprego comprovada pela própria testemunha do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.493/91. PROC. TRT RD 107/91. CJJ de Altamira. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. José Carlos Jorge Melém). RECORRIDO: MIGUEL RODRIGUES VERAS.

EMENTA: Ante a falta de prova de pagamento de horas extras e repouso semanal sal remunerado, relativo ao ano de 1989, impunha-se a condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.494/91. PROC. TRT RD 3255/90. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. RECORRENTE: FUNPREVI - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA. (Litisconsorte) (Dr. Gilson Oliveira Faciolo de Souza e outros). RECORRIDOS: LAURO DA PIEDADE ARAUJO (Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra) e GNPP - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA (Reclamada) (Dr. Waldir Fernando Accarino Grobério).

EMENTA: Reforma-se a sentença no tocante à parcela de vale-transporte porque não observados os requisitos constantes do diploma legal que trata da matéria.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de vale-transporte, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.495/91. PROC. TRT R EX OFF 812/91. 2ª CJJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: FLORISVALDO CABRAL DIAS (Dr. Omar José de Oliveira Bueres). RECLAMADO: APOLINÁRIO BARROS BAIXA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). LITISCONSORTE: PREFEITURA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima).

EMENTA: Dispensado o empregado por justa causa, antes da vigência da Lei 8.036, de 11.05.90, mantém-se a sentença que deferiu a parcela de FOTS no Código IB. A legislação anterior permitia, na hipótese, o levantamento dos depósitos com perda dos juros e da correção monetária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Pedro Mello e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à condenação da parcela de não cadastramento do PIS/PASEP; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.496/91. PROC. TRT RD 279/91, 6ª CJJ de Belém. Prolatora: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOÃO SOARES DA SILVA (Dr.ª Maria Emília Rebelo de Oliveira). RECORRIDO: TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

EMENTA: Lavrado o termo de conciliação, valerá como decisão irrecorrível. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie. Designada Prolatora do Acórdão a Exmª Juiz Revisora.

AC. Nº 2.497/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 876/91. 6ª CJJ de Belém. Relatora: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL (Dr. Edison Messias de Almeida). RECORRIDO-RECLAMANTE: IVAN TEIXEIRA DE FRANCA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Horas extras são as que excedem da Jornada de oito (8) horas diárias e não da Jornada semanal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem

divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de multa da Lei nº 7855/89 e salário retido, reduzindo o adicional noturno para uma hora de serviço, esclarecendo que as horas extras devem ser calculadas sobre os dias efetivamente trabalhados, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.498/91. PROC. TRT RD 618/91. CJJ de Abaetetuba. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A (Dr.ª Vilma Chavaglia e outra). RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO LAGOS CARDOSO (Dr. José Heinau Maués).

EMENTA: REMUNERAÇÃO Verbas salariais inerentes à atividade do empregado, integram a sua remuneração independentemente de habitualidade, a cujo conceito não se subordina.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.499/91. PROC. TRT R EX OFF 1025/91. CJJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém e outro). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão compatível com a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.500/91. PROC. TRT RD 685/91. 1ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: COPALA-INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A (Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros). RECORRIDO: EZEQUIEL BRITO GARCIA (Dr. João José Soares Geraldo e outro).

EMENTA: EALIA_GRAVE=VALORACÃO_DO_EAIO Não caracteriza falta grave, ensejadora da despedida por justa causa, discussão decorrente de desentendimento entre o empregado e o encarregado, se do fato não resultou abalo à disciplina ou outro prejuízo maior ao empregador.

INCONSTITUCIONALIDADE - Medida Provisória 154 - Lei 8.030/90 São inconstitucionais o parágrafo 2º, do art. 1º, da Medida Provisória 154 e o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei 8.030/90, que suprimiram o IPC correspondente período fevereiro/março/90, por afronta ao direito adquirido dos assalariados, consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.501/91. PROC. TRT RD 783/91. CJJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS FRANCO DA ROCHA (Dr. Silvio Damasceno). RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dr.ª Aurenice Pinheiro Botelho e outra).

EMENTA: MÉDICO - JORNADA - SALÁRIO.

Cumprindo Jornada de apenas uma hora, em três dias por semana, não pode o médico pretender salário superior ao mínimo estabelecido na Lei 3999/61.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.502/91. PROC. TRT DC 1455/91. Prolatora: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira). DEMANDADA: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA (Dr. José Cláudio Brito Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 12.06.91. CLÁUSULA II - A adoção de uma Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais a todos os servidores, fica

condicionada à análise realizada pela direção da PRODEPA, em conjunto com um representante eleito pelos servidores, no prazo de 90 dias, a contar da homologação deste acordo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a Jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos que, por lei, e/ou dispositivos legais anteriores, já praticam: a) auxiliar de produção; b) digitador; c) operador micrográfico; d) operador de computador. CLAUSULA III - A PRODEPA fornecerá lanche gratuito para seus servidores que trabalham no horário entre 19 e 06 horas, bem como para os que prestarem Jornada extraordinária. CLAUSULA IV - Todos os servidores da PRODEPA, independentemente do setor em que exerçam suas atividades profissionais, desde que lotados na sede, terão direito à alimentação, de acordo com o sistema da PRODEPA, obedecendo o horário de atendimento do restaurante. PARÁGRAFO UNICO - Se a Jornada for exercida pelo regime de 6 (seis) horas, esta cláusula ficará sem efeito. CLAUSULA V - A empresa fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos seus servidores que trabalham no horário compreendido entre 19 horas de um dia e 7,30 do dia seguinte. CLAUSULA VI - A PRODEPA poderá adotar o sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados nas atividades inerentes. O estágio será remunerado com prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por igual período. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estagiário-aprendiz será remunerado com 30% (trinta por cento) do valor inicial da tabela de cargos e salários da PRODEPA, respeitado o salário mínimo vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de 04 (quatro) horas. CLAUSULA VII - As férias não podem iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do servidor, obedecida a escala de férias da empresa. PARÁGRAFO UNICO - A PRODEPA se compromete a efetuar estudos, no prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de, quando de gozo de férias, adiantar um salário, a ser descontado parceladamente do salário do servidor, de acordo com a situação financeira da empresa. CLAUSULA VIII - A PRODEPA aceitará, para justificativas de faltas, os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelo INAMPS, SUS, SESC ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados médicos particulares somente serão aceitos se relativos a faltas ocorridas nos sábados, domingos e feriados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação pelo serviço médico da empresa. CLAUSULA IX - A PRODEPA compromete-se a elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos com a finalidade de implementar o plano de assistência médica para seus servidores e dependentes. CLAUSULA X - A PRODEPA assegurará aos seus servidores, a título de complementação do auxílio doença/auxílio acidente de trabalho, concedidos pelo INSS, o valor correspondente à diferença entre o salário que o servidor teria direito se estivesse em exercício e o valor pago pelo INSS, até o prazo máximo de 180 dias contínuos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores acometidos de doença profissional, assim considerada pela Previdência Social, terão seus empregos garantidos quando retornarem do centro de reabilitação com alta médica. PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de emprego de que trata o Parágrafo Primeiro será de 1 (um) ano. CLAUSULA XI - A PRODEPA concederá 5 (cinco) dias de licença remunerada, acrescida às férias, para o servidor que não tenha faltas no período aquisitivo, respeitado o critério de proporcionalidade a ser ajustado entre as partes. CLAUSULA XII - A PRODEPA compromete-se a elaborar, no prazo de 90 dias estudos para viabilizar o plano de seguro de vida em grupo para seus servidores, findo o qual, iniciará as etapas de sua implantação. CLAUSULA XIII - A PRODEPA fará estudos visando a reestruturação do plano de cargos e salários, no prazo de 90 dias, findo o qual iniciará as etapas de sua implantação. CLAUSULA XIV - A PRODEPA destinará em seu orçamento, recursos necessários para a alocação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento técnico dos seus servidores. PARÁGRAFO UNICO - Quando da definição e emissão do relatório anual de treinamento, a PRODEPA compromete-se a divulgar a programação a respeito. CLAUSULA XV - A PRODEPA solicitará ao Ministério do Trabalho e Previdência Social laudos periciais internos e pagará o adicional que for estabelecido. CLAUSULA XVI - A PRODEPA concederá o auxílio-funeral por ocasião da morte de seu servidor, devendo ser pago ao herdeiro/sucedor legal o valor correspondente a um salário mínimo. CLAUSULA XVII - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a PRODEPA fornecerá carta de referência e/ou recomendação ao servidor demitido sem justa causa ou a pedido. CLAUSULA XVIII - Nenhum servidor da PRODEPA poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela de cargos e salários da empresa, observados os conceitos dos cargos e do tempo de serviço. PARÁGRAFO UNICO - Considera-se tempo de serviço, para os efeitos desta cláusula, o que foi trabalhado na PRODEPA ou em experiência anterior na mesma função, devidamente comprovada em carteira de trabalho. CLAUSULA XIX - A PRODEPA compromete-se a pagar aos seus servidores, após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário-base. CLAUSULA XX - A PRODEPA pagará adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores que trabalhem no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 do dia seguinte. CLAUSULA XXI - O empregado designado formalmente para escala de sobreaviso perceberá,

mensalmente, 20% (vinte por cento) de gratificação, calculado sobre o salário. PARÁGRAFO UNICO - O servidor de sobreaviso que não for encontrado em serviço será descontado em valor proporcional ao total de horas do plantão, independente da aplicação de outras penas disciplinares. CLAUSULA XXII - Será eleito na PRODEPA um delegado sindical que terá garantia contra dispensa arbitrária durante seu mandato, que terá duração de um ano, não podendo haver recondução. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será eleito, ainda, um suplente de delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária apenas quando estiver substituindo o titular nos seus impedimentos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedido um dia de folga na semana ao delegado sindical, sem prejuízo de remuneração, desde que acordado entre as partes, para possibilitar o exercício das atividades sindicais, permitida em lei ou nesta sentença normativa. CLAUSULA XXIII - Mediante as necessidades do sindicato, a PRODEPA poderá liberar os empregados eleitos para o cargo de direção ou representação sindical, estabelecidos os seguintes critérios, sem prejuízo da remuneração: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mensalmente, o sindicato enviará para a PRODEPA o plano de necessidade de atividades sindicais, onde constem os dias e horários de plantões dos dirigentes sindicais, servidores da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Mensalmente, o sindicato enviará para a PRODEPA o plano de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do sindicato que, para tanto, os servidores serão liberados com antecedência de uma hora do início. CLAUSULA XXIV - O servidor associado do sindicato profissional que for eleito em assembleia geral para participar de eventos promovidos por entidade profissional, tais como: congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical, ficam liberados pela empresa, com a obrigação de comprovar à diretoria da PRODEPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de que trata a presente cláusula, será por tempo não superior a 8 (oito) dias e o pagamento dos dias não trabalhados ocorrerão por conta da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de servidor participante será de, no máximo, 2 (dois) por evento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Casos adicionais serão discutidos entre as partes, dependendo de avaliações, quando das suas ocorrências. CLAUSULA XXV - Acordado com antecedência entre o sindicato e a PRODEPA, este poderá utilizar os quadros de avisos da empresa para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação da matéria de interesse da categoria. CLAUSULA XXVI - Acordado entre o sindicato e a PRODEPA com antecedência, os dirigentes sindicais terão livre acesso ao estabelecimento da empresa, sendo vedado o acesso às áreas de segurança. CLAUSULA XXVII - A PRODEPA descontinuará dos seus servidores, em favor do sindicato profissional demandante, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário-base já reajustado nos termos desta sentença. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor descontado será remetido à tesouraria do sindicato até o 08 dia útil subsequente ao primeiro pagamento de salários que for feito após a assinatura e registro desse acordo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que discordar do desconto terá 10 (dez) dias de prazo, após o seu recolhimento, para requerer individualmente a devolução, diretamente ao sindicato dos trabalhadores. CLAUSULA XXVIII - Fica estabelecida a multa de um salário mínimo, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria profissional fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLAUSULA XXIX - Sempre que houver recusa do sindicato profissional ou do trabalhador em homologar a rescisão contratual, a entidade sindical certificará no instrumento de rescisão ou em formulário próprio. PARÁGRAFO UNICO - Deverá a entidade demandante tomar idêntica providência no caso do trabalhador não comparecer ao sindicato para a homologação da rescisão contratual, na data e hora designadas pela PRODEPA, informando a ausência do servidor. CLAUSULA XXX - A PRODEPA concederá aos servidores um reajuste de 42% (quarenta e dois por cento), no pagamento do mês de Julho/91, retroativo aos salários de Junho/91 e calculado sobre os salários de maio/91. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRODEPA concederá, ainda, no prazo de sessenta dias, a contar do dia 10 de Julho de 1991, um reajuste de 28,17% (vinte e oito vírgula dezessete por cento), retroativo aos meses de Junho/91 e calculado sobre os salários vigentes em Julho/91. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes de que tratam esta cláusula e seu parágrafo primeiro quitam todas as perdas ocorridas no período de 01 de Junho de 1990 a 31 de maio de 1991, qualquer que seja a maneira de apuração. CLAUSULA XXXI - Os servidores da PRODEPA que aderiram à greve ocorrida de 11 a 18 de Julho/91 trabalharão uma hora por dia, no próximo mês de efetivo serviço, a título de compensação pelo tempo de paralisação, nada sendo devido em razão dessa compensação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores que possuírem horas excedentes na PRODEPA poderão utilizá-las como compensação, na forma de que trata o CATEUI desta cláusula, nada sendo devido em razão das mesmas. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes. Belém, 30 de agosto de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

NOTA Nº 451/91

PROCESSO TRT RP Nº 413/91
EXEQUENTE - JOSÉ CARLOS DE LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o procatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de agosto de 1991.
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 452/91

PROCESSO TRT RP Nº 414/91
EXEQUENTE - WILSON SANTANA SANTIAGO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o procatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Inter no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 30 dias de agosto de 1991.
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT RO 14/91

RECORRENTES:- ARISTIDES MARTINS DA SILVA e outros
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - O Recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos estando regular quanto ao preparo, ante a isenção de custas deferida a fls. 292v.
II - Recorrem de revista os reclamantes, contra a decisão do E. Tribunal que reformou a sentença de primeira instância, não reconhecendo a estabilidade provisória dos mesmos. Alegam divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Precedente Normativo nº 138 do C. TST, além de violação ao art. 8º e seus incisos da Constituição Federal, e art. 543, § 3º, da CLT.
III - Quanto à divergência, não restou demonstrada, e que o aresto do TST trazido para confronto é inespecífico e o Precedente Normativo nº 138, serve de inspiração a cláusulas de dissídio coletivo, mas não constitui jurisprudência em acórdão individual, nem tem força de enunciado. Já a decisão do STJ, cotacionada a fls. 290, desserve finalidade, porque oriunda de órgão judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 896 da CLT. A violação, por sua vez, também não caracteriza-se, pois a matéria é de índole interrelativa, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.
IV - Pelo exposto, denega-se interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1991
LIMA DA SILVA
Vice-Presidente do Exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 94/91

RECORRENTE:- ANGELO EDSON SOARES COELHO
Advogado: Dr. Manoel José N. Siqueira
RECORRIDO:- HESBLA - LIGAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 138/144 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado. O recorrente não conformado com as decisões constantes dos v. Ac. nºs. 2043/91 e 2344/91, apela de revista, alegando violação aos arts. 632, da CLT e 528 do CPC, além de divergência jurisprudencial.
II - Não tem razão o recorrente. O Regional, com as provas dos autos, entendeu inexistir relação de emprego entre as partes e considerou a fls. 124v. Na verdade, o recorrido era trabalhador autônomo, que desenvolvia as suas atividades por conta própria, assumindo os riscos do próprio negócio, e não na condição de simples empregado, subordinado.
III - Pelo exposto e não configurados os pressupostos do art. 896 consolidado, nega-se seguimento ao apelo com base no Enunciado nº 126 do C. TST.
Belém, 29 de agosto de 1991.

RIEYR ROQUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRI Nº AP 871/91

RECORRENTE: MANOEL SANTOS
RECORRIDO: S.P.R. HIDRÁULICA LTDA.
Advogada: Dra. Ana Maria C. Gomes

DESPACHO

I - O recorrente, litigante em causa própria, informando com a decisão constante do v. Ac. nº 2.288/91, apela tempestivamente de revista com fundamento na alínea b do art. 896 consolidado.
II - As razões do apelo, entretanto, não podem ser admitidas. Não demonstraram de maneira inequívoca qualquer violação direta à Constituição, conforme dispõe o Enunciado nº 246 do C. TST. Além de que, não colaciona nenhuma decisão divergente.
III - Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 27 de agosto de 1991.

RIEYR ROQUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial


CADERNO 2
República Federativa do Brasil - Estado do Pará
ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.050
BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1991
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MÁRIO JORGE SILVA DO NASCIMENTO em 15.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 15 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Mário Jorge Silva do Nascimento
MÁRIO JORGE SILVA DO NASCIMENTO
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e SEBASTIÃO LIMA DE CARVALHO HEITOR em 16.03.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 16 de março de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Sebastião Lima de Carvalho Heitor
SEBASTIÃO LIMA DE CARVALHO HEITOR
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das

funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e FERNANDO JOSÉ BAHIA JUNIOR em 01.05.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Fernando José Bahia Junior
FERNANDO JOSÉ BAHIA JUNIOR
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JORGE SILVA DE MATOS em 01.04.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 29 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Jorge Silva de Matos
JORGE SILVA DE MATOS
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários

celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉLIA DE MIRANDA GONÇALVES em 01.04.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuum em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

JOSÉLIA DE MIRANDA GONÇALVES
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e CÉZAR AUGUSTO REIS FERREIRA em 01.04.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuum em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CÉZAR AUGUSTO REIS FERREIRA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JORGE MAX ALVES DA SILVEIRA em 01.04.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuum em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

JORGE MAX ALVES DA SILVEIRA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MAURO ANDRÉ GUILHERME VIEIRA em 16.03.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 16 de março de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuum em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

MAURO ANDRÉ GUILHERME VIEIRA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e VIRGÍLIO CARDOSO DOS SANTOS em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuum em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

VIRGÍLIO CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e ELIANE DE MELO GUIMARÃES em 01.04.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Eliane de Melo Guimarães
ELIANE DE MELO GUIMARÃES
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA CAMPOS em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

José do Socorro Pantoja Campos
JOSÉ DO SOCORRO PANTOJA CAMPOS
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e ANTÔNIO NAZARENO MIRANDA LIMA em 01.05.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Antonio Nazareno Miranda Lima
ANTÔNIO NAZARENO MIRANDA LIMA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e DINALDO DO CARMO LIMA em 01.05.89,

fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Dinaldo do Carmo Lima
DINALDO DO CARMO LIMA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e LUIZ FERNANDO CUNHA BARBOSA em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Luiz Fernando Cunha Barbosa
LUIZ FERNANDO CUNHA BARBOSA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JORGE MELO GUIMARÃES em 01.05.89,

fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 11 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Jorge Melo Guimarães
JORGE MELO GUIMARÃES
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO em 01.05.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
Demétrio de Oliveira Pantoja Filho
DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PANTOJA FILHO
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ RAUL ARAÚJO GAMBÔA em 01.05.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
José Raul Araújo Gambôa
JOSE RAUL ARAUJO GAMBÔA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MAURA MARIZITA DE CARVALHO SANTOS em 16.03.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 16 de março de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
Maura Marizita de Carvalho Santos
MAURA MARIZITA DE CARVALHO SANTOS
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e LÚCIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BAHIA em 01.05.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
Lúcia de Nazaré dos Santos Bahia
LÚCIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BAHIA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e AMÉRICO CÉSAR MONTEIRO VIEIRA em 01.06.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de junho de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE
Américo César Monteiro Vieira
AMÉRICO CÉSAR MONTEIRO VIEIRA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e DEURIVAL DINELLY RABELO em 01.04.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 9 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Deurival Dinelly Rabelo
DEURIVAL DINELLY RABELO
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ RICARDO GOMES FONSECA em 01.06.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de junho de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 9 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Jose Ricardo Gomes Fonseca
JOSÉ RICARDO GOMES FONSECA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e BENEDITO SILVA MONTEIRO em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 9 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Benedito Silva Monteiro
BENEDITO SILVA MONTEIRO
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e GAUBI DE JESUS OLIVEIRA NEVES em 01.05.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de maio de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 9 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Gaubi de Jesus Oliveira Neves
GAUBI DE JESUS OLIVEIRA NEVES
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e RAIMUNDO HAROLD BEZERRA em 01.06.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de junho de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 9 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Raimundo Haroldo Bezerra
RAIMUNDO HAROLD BEZERRA
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e RODIVAN DOS SANTOS NOGUEIRA em 01.04.89, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 01 de abril de 1989, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 27 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Rodivan dos Santos Nogueira
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e MARIA DULCEIDE DE ARAUJO CORRÊA em 16.03.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 16 de março de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 27 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Maria Dulceide de Araújo Corrêa
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e ROSALINA PINTO DA SILVA em 16.03.90

fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em _____, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 27 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Rosalina Pinto da Silva
CONTRATADO

CLÁUSULAS ADITIVAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Considerando que esta Assembléia Legislativa ainda não realizou o Concurso Público para o preenchimento das funções que ora desempenham os Contratados por este Poder na forma do Art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

Considerando que ainda permanece a necessidade dos serviços que ora vêm sendo prestados pelo (a) Contratado (a).

O Contrato de Prestação de Serviços Temporários celebrado entre a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e CARLOS FERREIRA JÚNIOR em 16.03.90, fica aditado com as seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: O Contrato celebrado entre as partes em 16 de março de 1990, ora aditado, fica prorrogado por mais seis (06) meses, a partir de 01 de setembro de 1991.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Continuam em vigor todas as demais disposições constantes do Contrato Original que não conflitem com o presente aditamento.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 27 de agosto de 1991.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Carlos Ferreira Júnior
CONTRATADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 090/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abel Junior Gomes Acieli 284216113/25
- André Luis Silva Cardoso 284226813/68
- Antonio Jorge Cardoso 284222713/92
- Athes Teles Teixeira Barros 284226213/76
- Benedito Valdes Silva da Silva 284223313/33
- Cíntia Regina da Silva Cardoso 284223913/85
- Clelyre Mara Conceição Picanço 284223613/84
- Dalmerio Mendes Dias 284218413/17
- Edinaldo Gonçalves Dias 284226513/17
- Elton Raniel Assunção 284220713/41
- Ernaldo Lucena dos Santos 284221313/92
- Ernandes Duarte Moreira 284225613/25
- Evandro de Sousa Reis 284216813/09
- Francisco Fabio Cruz de Oliveira 284222213/84
- Gesse James Lopes Figueiredo 284215613/68
- Hilda Carla de Oliveira Mendes 284221813/09
- IVALDO DE SOUZA 284222113/09
- IVALDO LOUREIRO DOS SANTOS 284220213/33
- Jader Silva e Silva 284221913/84

- Judiston Sedre dos Santos 284216513/50
- Jair Tavares da Silva 284145913/4
- Jefferson da Rocha 284215913/09
- Jefferson Nogueira Ripardo 284219813/17
- Jorge Luis Gomes do Sacramento 284224813/17
- Jorge Marcolio de Sousa Alencar 284220513/84
- José Maria Lourenço Marques 284216413/76
- José Ribamar Lima Fernandes 284215813/25
- Joseana Silva de Oliveira Pardo 284227113/68
- Kelcio Luis Farias Perotes 284216713/17
- Luciane Castro de Oliveira 284145613/09
- Luciano Teixeira de Mendonça 284227713/50
- Luciano Torres de Anáede 284224513/76
- Luciene Castro de Oliveira 284287413/92
- Lucio Helene Ribeiro Peres 284145313/50
- Luis Carlos dos Santos Ramos 284228313/09
- Madinan Lourdes Mendes 284221113/25
- Manoel Roberto Diniz de Lima 284221413/76
- Marcia Luana da Silva Coelho 284220813/25
- Marcia Pires Saraiva 284221613/33
- Marcio Augusto de Souza Assis 284221713/17
- Marco Antonio Neves de Araujo 284220413/09
- Marco Antonio Souza Cruz 284219613/50
- Marcos André Borges Souza 284218713/68
- Marcos Antonio dos Santos Lago 284221513/50
- Marcus Vinicius de Oliveira Santiago 284227413/09
- Maria Gerette Maia Paiva 284225113/17
- Maria Simone da Silva Araujo 284219913/09
- Maria Telma Correa de Sousa 284216213/09
- Monica de Lima Soares 284224013/68
- Odair Cardoso Saraiva 284148313/76
- Paulo Nazareno dos Santos Costa 284219313/09
- Patricia Carelso Saraiva 284148113/09
- Pedro aos Santos Vieira 284221013/41
- Pedro Nascimento Filho 284225913/76
- Raimunda da Silva Rodrigues 284225313/84

- Raimunda Fatima Berba Santos 284223413/17
- Reinaldo Virginio Silva 284223013/92
- Ronaldo Castro Ferreira 284152013/50
- Roseneilde Teixeira da Costa 284228013/50
- Rosivan Fontes Seabra 284219013/68
- Silvia de Nazaré Rodrigues Monteiro 284219513/76
- Tarcilene Miranda Rodrigues 284221213/09
- Telma Marcia Miranda Rodrigues 284223713/68
- Valdecir Ramos da Silva 284222513/25
- Waldecir Alves da Piedade 284224213/25
- Wellington Raimundo Brito de Almeida 284220113/50
- Williams Carrezo dos Santos 284223113/76

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LA VOR, Escrivão, o autografei e subscrevi.

Maria Helena d'Almeida Ferreira
Juíza da 29ª Zona de Belém
EDITAL Nº 091/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Ambrosio Ribeiro 284203413/92
- Ana Paula Gonçalves Furtado 235139713/76
- Anvelio dos Santos Correa 148285513/33
- Carlos Alberto de O. Moreira 221945138/4

- Cosme Brasil Nunes 123136013/25
 - Durciley do Socorro Braz dos Santos 5369713/09
 - Eoila Martins dos Reis 67653013/09
 - Edna Correa Lima 171582613/50
 - Edson Ricardo Alencar 190320613/41
 - Eduardo Luis Barbosa Alves 251822713/76
 - Iraci Gonçalves Furtado 156020013/17
 - Irene Cardozo Monteiro 96478613/41
 - Jacinto Melgaço Chaves 174530513/41
 - João Barros Macele 284190313/09
 - João José da Costa Viana 123760513/17
 - Jorge Rodrigues dos Santos 114501413/25
 - José dos Santos Correa 148329313/33
 - José Gonçalves de Quadros 104098813/25
 - José Maria Gonçalves Tavares 29706413/33
 - José Maria Rodrigues 214486413/76
 - José Roberto Batista Barrogo 36074113/09
 - Jurandi Maria França Duarte 29431213/33
 - Lídio Vana da Silva Coelho 112840113/33
 - Lindioneza Rodrigues do Nascimento 284167413/09
 - Lourival Cabral de Brito Furtado 157220313/17
 - Luzia Idaneide Correa Penha 112319213/09
 - Luzia Leão dos Santos Gomes 4290913/09
 - Luzia Rodrigues Lima 115427913/92
 - Manoel das Graças Freitas de Moraes 181638113/60
 - Manoel dos Socorro Barbosa dos Santos 184233613/17
 - Maria Cristina Correa Lopes 178729613/09
 - Maria de Nazaré Cruz Alcantara 117361413/33
 - Maria de Socorro R. da Costa 29708613/41
 - Maria Isacete da Silva Nogueira 193750913/33
 - Maria Izabel dos Santos Carodose 1361913/09
 - Mariete da Rocha Barbosa 170909513/41
 - Miriam Coutinho da Silva 118778313/92
 - Otavia de Sousa Santana 194064213/84
 - Paulo Sergio Souza da Silva 165997613/41
 - Regina Dionea Amador 110085413/76
 - Rodolfo Ferreira Farias 184322813/09
 - Rosana Maria Correa de Carvalho 170052713/25
 - Silvana Maria de Lima e Silva 14966513/41
 - Silvia Andrea Gonçalves Furtado 235157013/84
 - Telma Lucia Silva Sequeira 10496513/84
 - Tereza Cristina Rodrigues Trindade 192082813/68
 - Valdirene Farias da Luz 208972013/09
 - Wanderley Cunha da Silva 120729913/09

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 092/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

Adamar Rubens de Lima Santos
 Ambrosie da Silva
 Antonio Carlos Ramos Barbosa
 Antonio Reinaldo Chaves de Araujo
 Carlos Alberto da Silva Rosario
 Cleves Orlando Rego de Góes
 Francinaldo Machado Ferreira
 Francisco Carlos Gomes dos Santos
 Geraldo Antonio Braga Zeferino
 Haroldo Souza Ribeiro
 Izacarmen Martins da Silva
 João Valter Silva Santos
 Julio Cezar Ferreira da Silva
 Lucimar dos Santos Pantoja
 Luiz Pinheiro Coelho
 Marcos André da Conceição Pimentel
 Maria Clara Machado Sanches
 Maria das Graças Dias de Souza
 Maria de Lima da Silva
 Maria Helena Moura de Souza
 Marta Magalhães do Nascimento
 Naldson de Souza Rodrigues
 Raimundo José Costa Lobo
 Raimundo Nonato da Trindade Souza
 Raimundo Nonato Oliveira da Silva
 Ricardo Martins dos Santos
 Rosilene dos Santos
 Solange Melo de Moura
 Virgínia Machado Sanches
 Alexandre Rodrigues Ferro
 Antonio de Nazaré Lobato Ferreira
 Augusta Borges da Rocha
 Charles Estevão da Silva Marçal
 Daniele da Silva Monteiro
 Divaldo dos Santos Menezes
 Edmilson Freitas de Melo Junior
 Hernani Farias de Sousa
 Joana Pantoja da Costa
 José Aurelio Rodrigues Felix
 José Haroldo Martins Pereira
 José Tibamar do Espírito Santo David
 José Ronaldo Brito Carvalho

- Leila Jane da Silva Pereira 284143613/50
 - Luiz Barbosa dos Santos 284141813/76
 - Luiz Marcelo Barros Sena 284135613/68
 - Manoel Farias Worrea 284135313/92
 - Maria de Nazare Alves Soares 284130113/68
 - Maria Isabel Alves de Andrade 284143113/41
 - Maria José da Silva Nobre 284135413/76
 - Maria Luiza Roma Machado 284142013/92
 - Maria Raimunda Alves Lima 284228213/17
 - Maria Suely Nunes da Silva 284225813/92
 - Lessias da Conceição Pinheiro 284226413/33
 - Ney Jorge Rodrigues Tabagana 284134513/84
 - Orivaldo Barros Filho 284226113/92
 - Osvaldo Ferreira da Silva 284128913/33
 - Pedro Paulo Azevedo da Silva 284141513/25
 - Raimundo Nonato Gonçalves Araujo 284128013/09
 - Romualda Marques Pina 284136813/76
 - Rosanete Maria de Oliveira 284133113/84
 - Rosivalda Modesto da Silva 284142313/33

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 093/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adail Fernandes Silva 284134013/76
 - Alvaro Gilberto de Sousa Araujo 284228913/68
 - Ana Celia Tavares Rego 284134213/33
 - Ana Regina da Silva Souza 284128413/25
 - Antonio Carlos Bezerra Falcão 284227313/25
 - Antonio Carlos Paula Neves da Rocha 284130213/41
 - Antonio Rodrigues Pinto 284128713/76
 - Antonio Veloso Dias Neto 284137513/09
 - Benedito Fontel de Miranda 284144313/84
 - Carlos Augusto da Silva Pantoja 284109613/33
 - Eliezer Nazare dos Santos Silva 284143913/76
 - Egracia de Queiroz Costa 284141913/50
 - Fernando Otavio da Costa 284130713/50
 - Gerson Neves Lacerda 284132813/84
 - Gilson Pereira Costa 284135013/41
 - Gutemberg Lopes Dantas 284129513/84
 - Heraldá Dalcianda Blanco Rendeiro 284135113/25
 - Ilzazara Ferreira Neves 284133713/76
 - Ivan de Oliveira Lopes 284134713/41
 - João de Deus Chagas Leal 284137413/17
 - José Carlos de Miranda Pinho 284146513/92
 - Keule Ciane Batista Silva 284137213/50
 - Manoel de Jesus de Souza Lebate 284129013/76
 - Maria José de Sousa Cunha 284146213/41
 - Maria Miracema Batista Silva 284128113/84
 - Marilva Lira Cunha 284141713/92
 - Marlene de Souza de Oliveira 284227013/84
 - Milton Alves de Andrade 284147113/33
 - Moises Ferreira de Nascimento 284227613/76
 - Ocivaldo da Silva Coelho 284141613/09
 - Odalia de Melo Figueiredo 284113113/50
 - Raimundo Aderson Lebate de Souza 284134813/25
 - Raimundo Angele Ceute Marques 284146813/33
 - Raimundo Nonato Martins 284127513/33
 - Resilene Vilarinho Garcia 284143813/92
 - Tania Maria de Nascimento Melo 284143713/33
 - Tereza Cristina Rodrigues Trindade 284141413/41
 - Shirley da Silva Brito 284148213/92
 - Sidney Silva Lopes 284135913/84
 - Silas Levi da Paixão Martins 284130513/92
 - Silvia Orlean Dinaraes Monteiro 284136313/68
 - Simone Farias dos Santos 284136513/25
 - Shirley Kerfan Correa 284128613/92
 - Valdenize da Fonseca Pereira 284134413/09
 - Wania Maria Souza da Silva 284135713/17
 - Zihrethel Ritzk 284130913/17
 - Adailton Ferreira da Silva 284111013/25
 - Adriana Cordeiro Alves 284135813/09
 - Alberto George Teles da Cunha 284149213/68
 - Aldilene Pinto Franca 284110413/84
 - Alex Sandro Santa Brigida 284148413/50
 - Alfredo Guilherme Sena de Oliveira 284111913/68
 - Ana Gleide da Silva Andrade 284220613/68
 - Anderson Rodrigues Camara 284225213/09
 - André Tanque de Almeida 284134913/09
 - Anita Pinheiro da Costa 284116013/92
 - Antonio Lima dos Santos 284115413/41
 - Brasillino Ramos Miranda 284219713/33
 - Carlos Alberto Ganacio da Silva 284130313/25
 - Cassio Humberto Martins Ferreira 284217013/17
 - Charles de Souza Correa 284219113/41
 - Claudáia Corte Lins 284217913/50
 - Cristiano Moraes de Jesus 284143813/17
 - Cristiane Ferreira dos Santos 284110713/25
 - Daniel Martins Rocha 284141113/09
 - Daniel Souza Monteiro 284148613/17
 - Denilson Guerreiro de Almeida 284137313/33
 - Darcilea Lima Cordevil 284224313/09
 - Dayse dos Anjos Silva 284218513/09
 - Denilma Cilene da Silva Lopes 284228113/33

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
 Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 094/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Rodrigues Caxias 284127813/84
 - Alcioleia Medeiros 284142813/41
 - Alice Jocelina Andrade Laurinho 284129213/33
 - Amês da Silva Correa 284129813/25
 - Anderson Carlone de Souza Pimentel 284136013/17
 - André Luis Gemes da Silva 284151613/76
 - Anjole Jese Quaresma Sepeda 284132213/92
 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva 284132513/33
 - Antonio Pinheiro Barbosa 284227913/17
 - Ari da Costa Ramos e Silva 284136913/50
 - Arthur Marcelo Dias dos Santos 284142513/09

- Diene Josiane de Paiva 284127613/17
- Domingas Pereira de Souza 284128213/68
- Eliana da Silva Mesquita 284228413/84
- Eliane Maria Pereira Diniz 284129413/09
- Elias Costa Gomes 284222013/17
- Eliezer Batista Silva 284227213/41
- Elza Cordeiro Ferreira 284217413/41
- Eneas Carvalho Brito 284136113/09
- Ernesto Haruki Rodrigues Neto 284127313/76
- Fabio dos Santos Almeida 284226913/41
- Flavio Estumane Costa 284223213/50
- Gilson dos Anjos Santos 284128513/09
- Jane de Secorro Amaral Barbosa 284131613/41
- Jardeleia Gonçalves e Silva 284222313/68
- Jesus Jesus dos Santos Figueiredo 284225413/68
- Jilsea Marcus da Conceição Palheta 284127713/09
- João Epitacio Sema Junior 284222613/09
- Jeal Monteiro dos Passos 284127113/09
- Jealcio Costa Cruz 284218813/41
- Jerge Luiz da Conceição 284120213/84
- Jorge Aires 284225713/09
- José Cândido Ayles Ribeiro 284224113/41
- José Maria Pinheiro Ferreira 284114213/09
- José Roberto Ferreira Farias 284217313/68
- José Roberto Muniz Sanches 284219413/92
- Katia de Socorro Alves Coimbra 284134113/50
- Katy Cilene Maia de Souza 284134313/17
- Kelly Cristina Teixeira Bentes 284135213/09
- Lanna Karina Araujo de Lima 284141213/84
- Laura Rodrigues da Silva 284114813/09
- Liliane Pereira de Oliveira 284226613/09
- Luis Augusto Raiol da Silva 284113913/09
- Luis Claudio Gomes da Silva 284149513/09
- Luiz Reinaldo Gomes Nunes 284137813/92
- Luzia de Nazaré dos Santos Vila Nova 284225513/41
- Manoel Felix Ramos de Brito 284116313/33
- Marcelo de Jesus Barbosa da Silva 284130013/84
- Marcio Araujo da Costa 284128813/50
- Marenilton Costa 284220013/76
- Maria da Graça Martins Teixeira 284131313/09
- Maria de Nazaré Dias da Silva 284136413/41
- Maria do Carmo de Souza Ferreira 284111313/76
- Maria de Socorro da Silva Gomes 284226013/09
- Maria Joaquina Soárez e Silva 284144113/17
- Marie Lazaro Damasceno Barros 284226313/50
- Meryan Correa Cohen 284131913/92
- Michael Vale Pinto 284222913/50
- Milton Nascimento Cruziana 284224913/09
- Miriam Conceição da Silva 284217113/09
- Monica Flavia Palheta de Vale 284217713/92
- Nel Eduardo Furtado Castilho 284224713/33
- Nilma Nazaré Palheta Pinto 284131013/50
- Nivaldo Pinto 284135513/50
- Olga Rodrigues Borba 284127413/50
- Patricia de Jesus Barbosa da Silva 284227813/33
- Pedro Paulo Costa Miranda 284227513/92
- Raimundo Nonato Almeida dos Santos 284148913/68
- Raimundo Nonato Monteiro Silva 284225013/33
- Regina Celia Barbosa Cardoso 284141313/68
- Regina Ferreira Rodrigues 284220313/17
- Rita Dias Caravelas Furtado 284223813/41
- Rolando Francisco Maia Rodrigues 284111613/17
- Rosângela Pereira Lima 284136713/92
- Rosinaldo da Costa Conde 284217613/09
- Rosinaldo Ferreira Marques 284115713/92
- Simone Correa Alves 284114513/50
- Simone da Silva Fortuna 284115113/09
- Solange Maria Costa Santos 284127913/68
- Sonia do Socorro Farias dos Santos 284134613/68
- Suzana Hisaka Ueoka 284220913/09
- Valdenilce Souza Sena 284129113/50
- Valdir de Souza Marques 284218013/92
- Valmir Alves Pinto 284113213/33
- Vera Duarte Ferreira 284223513/09
- Vilmar Martins da Silva 284224613/50
- Waldilene Furtado da Costa 284127213/92

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 095/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Aolenilce Sousa Ferreira
- Alexandre Cunha de Souza
- Altames Correa da Silva
- Ana Selma Santos Correa
- Carlos Alberto Alves Bezerra
- Carlos Augusto Souza Oliveira
- Clea Regina Soares de Andrade
- Custódio José Ferreira de Menezes
- Dinale Ribeiro Carneiro

- Edilson Monteiro Campos
- Elias Gomes de Souza
- Fernando Nazareno Ferreirada Conceição
- Gilmar Guilherme Saraiva
- Gisele Sales Maia
- Haidee de Jesus Pantoja Maciel
- Inacio José Viana Gatinho
- Iracema Rodrigues de Andrade Soares
- Iran Fernando dos Santos
- João de Aguiar Ribeiro
- José Maria Pereira Alves
- Juacilene Ribeiro Lopes
- Julia Barbosa da Silva
- Juraci Neris Fernandes
- Larrey dos Santos Almeida
- Leila Maria Santos Lameira
- Leonor Souza Rodrigues
- Luis Carlos Coradovil da Silva
- Luiz Carlos Marinho Martins
- Manoel de Jesus Silva
- Marcia Marinho Modesto
- Maria Ceres Campos Silva
- Maria Constancia Souza
- Maria de Lourdes dos Santos Carmauba
- Maria do Perpétuo Socorro Silva Melo
- Maria Raimunda Lopes de Almeida
- Maria Suelly Braz Dias
- Matusalem Cardoso de Sena
- Nelson Luis Farias Serra
- Neuza Katia Santa Brígida Vilhena
- Odineia do Socorro Nazaré Leão
- Paulo Cesar da Silva Correa
- Paulo Cesar Rodrigues
- Pedro de Alcantara Smith de Souza
- Rejane Nazaré Martins de Alencar
- Wagner Antonio Reis Upton
- Wagner Costa da Silva
- Valda Coelho dos Santos

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº096/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adauto da Silva Alves
- Antonio Ayles de Castro
- Antonio dos Santos Nunes
- Antonio Pedro Ferreira da Silva
- Carla Blanco Rendeiro
- Carlos Alberto de Farias Correa
- Celso Castro da Costa
- Dilce Gleia Nascimento Rocha
- Fernando Carlos Lopes de Mendonça
- Humberto Luiz Roçoda
- Joana Daro Ribeiro Tobias
- João Maria Barra Rodrigues
- Luiz Carlos da Silva
- Marco Antonio do Carmo
- Maria da Conceição Correa Lima
- Maria do Socorro Santos Quaresma
- Raymunda Gama Santa Maria
- Regina do Socorro Correa Dias
- Rita de Cassia Morais
- Rosilene do Socorro Santa Maria da Costa
- Sheyla Maria Pipolos de Oliveira
- Solange Dourado França Aguiar
- Sonia Maria Ferreira de Andrade
- Valdo Ferreira Martins
- Walmiki Antonio Namas Tocantins de Souza

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 097/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal etc

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Ana Maria Ribeiro de Souza 284149313/41

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

- Carla Maria Teixeira Pimenta 284149913/33
- Christiane Carla Vasconcelos Cavalon 284142413/17
- Cleonice Freitas Pantoja 284149013/09
- Eder Lucio da C. Mota de Rocha 284113713/41
- Eliude Andrade Pinheiro 284113413/09
- Erico José Fonseca da Costa 284114113/92
- Fernando Sergio Souza de Jesus 284115213/84
- Genivaldo Ferreira Sousa 284112813/41
- Gersirene Soares 284112813/50
- Gleison Nunes Paixão 284120513/25
- Guilherme Santos de Oliveira 284143313/09
- José Roberto Barros de Sousa 284114913/84
- Josima Lopes Pereira 284120313/68
- Maria Duciene de Afonso dos Santos 284115513/25
- Maria José Correa 284150413/33
- Mario Erviton de Souza Melo 284148713/09
- Max Robson Pinheiro Monção 284145813/76
- Otamilcon Moraes Barros 284143013/68
- Raimundo Matias dos Santos Vieira 284114613/33
- Raimundo Nonato Neres da Silva 284149613/92
- Raquel Cintya Oliveira da Silva 284142113/76
- Rosiane Maia dos Santos 284112213/68
- Rosimar dos Santos Castro 284112513/09

E para constar, mandei expedir o presente Edital - que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3a. JCC-179/91
RECLAMANTE: IRACILDE MELO CORREA LIMA
RECLAMADA: EMMETT MECGLOHN

Pelo presente EDITAL, fica notificado o reclamado EMMETT MECGLOHN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do Processo nº 3a. JCC-179/91, entre partes: IRACILDE MELO CORREA LIMA e EMMETT MECGLOHN, reclamante, e reclamado, respectivamente, foi procedida a PENHORA na linha telefônica nº 224-5111 e suas respectivas ações, pelo que tendes o prazo legal para interpor Embargos, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26.08.91.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
3a. JCC de Belém
(G.Reg. 37.919)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 18 de Outubro de 1991, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo nº 4ª. JCC-681/90, em que são partes, FRANCISCO FERREIRA SOUZA FILHO, exequente, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, e que é o seguinte:

- DIREITOS DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "235-1244", CONTRATO TVT-8.122, CATEGORIA TROMCO, INSTALADO NA SEDE DA EXECUTIVA DA.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de Agosto de 1991. Eu, (Nelson Santos Correa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente
(G.Reg. 37.917)